



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — N. 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.907

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1955

DECRETO N. 1.693—DE 11 DE MAIO DE 1955

Cria um Comissariado de Polícia na ilha do Arapari, com sede no lugar "Pequeno", no Município de Barcarena.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA :

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia na ilha do Arapari, com sede no lugar "Pequeno", no Município de Barcarena, com os seguintes limites e respectiva jurisdição : — a começar da foz do rio Araguari, correndo rio acima, até encontrar o furo do Araguaia, descendo por este até encontrar o rio Carnapijó, subindo o mesmo até o rio Guajará, abrangendo as ilhas Caiçara e outras criadas ultimamente até a foz do Arapari.

Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado, em exercício

Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.692—DE 11 DE MAIO DE 1955

Cria um Comissariado de Polícia na ilha Trambloca, Município de Barcarena, na povoação japonesa, com a denominação de "Conceição".

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA :

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia na ilha Trambloca, Município de Barcarena, na povoação japonesa, com a denominação de "Conceição", com os seguintes limites e respectiva jurisdição : — a começar do Igarapé Comatitêua, descendo o rio Carnapijó, até encontrar o Igarapé Jacaréquara, subindo o mesmo, com os limites da mesma povoação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado, em exercício

Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 81—DE 12 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, resolve nomear Epaminondas Soares para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar no Município de São Manoel do Jambuacú.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear Rodoval da Silva Pêres para exercer a função de comissário de polícia em Caeté, Município de São Manoel do Jambuacú, na vaga de Manoel Domingos do Nascimento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado, em exercício

Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear Paulo de Freitas Pinto para exercer a função de comissário de polícia na vila de Primavera, Município de Quatipurú, na vaga de Máximo Antônio de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado, em exercício

Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 58, § 1.º, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, o Dr. Jaime Nunes Lamarão, para exercer o cargo de 2.º suplente de Pretor da Comarca da Capital, por dois (2) anos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado, em exercício

Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 58, § 1.º, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, a Dra. Maria Estela de Pinho Campos, para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor da Comarca da Capital, por dois (2) anos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado, em exercício

Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado : resolve dispensar Manuel Domingos do Nascimento da função de comissário de polícia em Caeté, Município de São Manoel do Jambuacú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado, em exercício

Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado : resolve dispensar Máximo Antônio de Souza da função de comissário de polícia na vila de Primavera, Município de Quatipurú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado, em exercício

Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado : resolve dispensar Raimundo Matos Filho da função de comissário de polícia no lugar Laranjeiras, Município do Acará, em virtude de o mesmo ter abandonado a alçada função.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado, em exercício

Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado : resolve dispensar Nestor Bastos Marques da função gratificada de delegado de polícia, classe B, no Município de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado, em exercício

Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear Elpidio Antônio do Amaral para exercer a função de comissário de polícia no lugar Laranjeiras, Município de Acará, na vaga de Raimundo Matos Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado, em exercício

Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear Antônio Luiz Frazão Ramôa, para exercer a função de comissário de polícia no lugar Pequeno, na ilha do Arapari, no Município de Barcarena; Comissariado criado pelo Decreto n. 1.693, de hoje datado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado, em exercício

Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear Antônio Hiroshi Ogava para exercer a função de comissário de polícia no lugar Conceição, povoação japonesa, na ilha Trambloca, no Município de Barcarena; Comissariado criado pelo Decreto n. 1.692, de hoje datado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado, em exercício

Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador em exercício :

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Repar-
tições Publi-
cas deverão
remeter o
expediente
destinado
à publicação
nos jornais,
diariamente,
até as 10 ho-
ras, exceto
nos sábados,
quando de-
verão fazê-lo
até as 14 ho-
ras.

—As recla-
mações per-
tinentes à ma-
teria retri-
buída, nos
casos de er-
ros ou omis-
sões deverão
ser formula-
das por es-
crito, a Di-
retoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas após a
término dos ór-
gãos oficiais.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
ANUAL	200,00
SEMESTRAL	120,00
NUMERO A USAR	1,00
NUMERO ATUADO, POR ANO	1,50
Estados e Municípios:	
ANUAL	300,00
SEMESTRAL	150,00
Exterior:	
ANUAL	400,00
Publicidade:	
1 Pagina de contabi- lidade, por 1 vez	600,00
1 Pagina, por 1 vez	600,00
1/2 Pagina, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

—Afirm de possibilitar a remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos
quanto à sua publicação, soli-
citamos aos senhores clientes
deem preferência a remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

—Os suplementos as edi-
ções dos órgãos oficiais so se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.

—O custo de cada exem-
plar atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

—Afirm de possibilitar a remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos
quanto à sua publicação, soli-
citamos aos senhores clientes
deem preferência a remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

—Os suplementos as edi-
ções dos órgãos oficiais so se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.

—O custo de cada exem-
plar atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 10-5-55.

Peticões:
0278 — Pedro Marques da Silva, sinaleiro, pedindo exoneração de cargo — Ao D.E.S.P., para efeito de exclusão, a pedido.

0608 — Guilherme Veriano do Couto Nobre, funcionário aposentado, pedindo o pagamento de adicional — Ao D. P., para relacionar.

0905-54 — Djalma Luiz Hartery, solicitando devolução de documentação, sobre qualidade de títulos de terras, Benevides, Município de João Coelho — Restitua-se ao requerente, mediante recibo no processo, os documentos de fls. 21, 22 e 25 a 37.

0620 — Clodomir Batista Pamplona, escrivão de Registro Civil, em Santa Cruz do Arari, pedindo exoneração de cargo — Lavre-se ato de exoneração, a pedido.

Ofícios:

N. 511, do Departamento do Pessoal, remetendo cópias de contratos de Artulina Barbosa do Nascimento, Francisca Engrácia Cavalcante, Leopoldina Pereira da Silva, Ana Mesquita Belém, Delmira Flo-
rência de Queiroz, Hilma Leal Garça, Adelaide Braga de Sousa, Conceição Aparecida Araújo de O. Santos, Argemira Conceição Sá, Clara Evangelista de Almeida, Teresinha de Jesus Pimentel, João Batista Pereira de Sousa, Zulmira de Sousa Alvares, Henio João Barbosa Cardoso, José Maria Constantino Lins, Aurélio Barroso Rebelo, Maria Paula Chaves, Alberto Pinto da Costa, Heliódina Frota e Silva, Leopoldina Ponte e Sousa, Mário Antonio Amado de Carvalho Bra-
sil, Onéide Serra Matos, Hilda Ri-
beiro da Silva, Fernanda Ferreira Braga, Alexandre Pereira de Mi-
lândia, Odaléia Claude Nunes, Robert Clyde Skeste, Raimunda Fi-
danza Barreto da Rocha e Acy de Jesus Neves Barros, Pereira, para prestarem serviços no C. E. "País de Carvalho" — Encaminhe-se ao T. C.

N. 352-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do ofício sem número, do delegado de polícia de Maracanã, referente à situação em que se acha o prédio onde funciona a referida delegacia. — A Secretaria de Finanças, a cujo titular solicito autorizar o Coletor Estadual de Maracanã a efetuar o pagamento mencionado no presente expediente, em face do estado precário do próprio estadual onde funciona a Delegacia de Polícia local.

Sin., do Tribunal de Justiça do Estado, solicitando reparos ao automóvel n. 17-Of. — Assunto providenciado. Arquivar-se.

Sin., da Prefeitura Municipal de Oriximiná, propondo nomeações de professoras, para as escolas e grupos escolares daquele município. — Preliminarmente, solicito a manifestação do titular da S. E. C.

Ofícios:
N. 2, da Prefeitura Municipal de Boa Vista de Irititeua, solicitando a nomeação de José Tavares No-
gueira. — Aguardar a abertura do crédito suplementar.

N. 17, da Prefeitura Municipal de Boa Vista de Irititeua, comunicação de posse — Agradecer a comunicação e arquivar.

N. 12, da Loteria do Estado do Pará, remetendo a guia de recolhimento à Santa Casa de Misericórdia, da importância de Cr\$ 220.000,00, de 30-4-55 — Agradecer e arquivar.

N. 1, da Sociedade Auxiliadora Operária São Pedro, comunicação de posse da nova diretoria. — Agradecer e arquivar.

N. 2, da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá, faz comunicação — Agradecer e arquivar.

Sin., da Pretoria de Peixe-
Boi, comunicação de assunção de cargo — Agradecer e arquivar.

N. 929, do Estado do Amazonas, Gabinete do Governador, em Manaus, anexo o ofício 232-01288, da Repartição Criminal, ofício 350-SE-01432, do D.E.S.P., tratando do cidadão Carlos de Azevedo Pinto. — Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas, remetendo cópia autêntica dos ofícios de fls. 5 e 7.

N. 27, da Prefeitura Municipal de Boa Vista de Irititeua, solicitando seja posto à disposição da Prefeitura, o funcionário do D. E. A., José Alves de Sousa. — Solicito a manifestação do D. E. A., por intermédio da S. O. T. V.

N. 29, da Prefeitura Municipal de Boa Vista de Irititeua, versando sobre a situação educacional do referido município. — A S. E. C., para as providências cabíveis.

N. 30, da Prefeitura Municipal de Boa Vista de Irititeua, solicitando a nomeação para presidente do Conselho Escolar — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 31, da Prefeitura Municipal de Boa Vista de Irititeua, faz comunicação. — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 3, da Prefeitura Municipal de Quatipuru, remetendo cópia do of. 10-55, do Prefeito de Capanema. — Ao D.A.M., para informar de acordo com a orientação já fornecida por esta Secretaria.

N. 187, da Assistência Judiciária do Cível, Belém, solicitando a publicação de edital de citação, em que é interessada a sra. Rosa de Lima Abreu e Maria Madalena de Oliveira — A I. O., para publicar no D. O.

N. 1, da Prefeitura Municipal de Boa Vista de Irititeua, comunicando a instalação do referido Município. — Agradecer a comunicação e arquivar.

Telegrama:
N. 14, de Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do P. V. E. A. — Assunto providenciado. Arquivar-se.

Memorandum:
N. 616, do Gabinete do Governador, remetendo uma petição sem número de Maria Madalena Saralva Rodrigues, pedindo o internamento dos menores Reginaldo Augusto e Marcos do Socorro Rodrigues, no Educandário "Monteiro Lobato" — Ao E. M. L., para internar.

Em 11-5-55.
Ofícios:
Sin., do Diretório Acadêmico de Direito, indicação de nomes dos alunos que deverão integrar o quadro da Repartição Criminal. — Ao D. P., para lavrar os atos.

N. 146, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, solicitando a entrega da importância de Cr\$ 49.000,00, correspondentes aos reparos feitos no Asilo D. Macedo Costa. — Oficie-se à S. F., autorizando a entrega da quantia citada à S. O. T. V., à conta da tabela n. 108, do orçamento em vigor.

N. 381, da Assembléia Legislativa, versando sobre o auxílio destinado à ampliação e melhoramentos diversos da Igreja Matriz de Capanema — Oficie-se à Assembléia, em resposta, nos termos do parecer da S. F.

N. 396, da Assembléia Legislativa, versando sobre auxílio aos prefeitos nomeados para os Municípios recém-criados. — Mediante ofício, forneça-se à A. Legislativa a informação fornecida pela S. F.

N. 127, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo empenho, referente ao aluguel da casa onde funciona o comissariado da Vila de Joanes, Soure. — Encaminhe-se à S. F.

N. 461, do Instituto Agrônomo do Norte, comunicação. — Oficie-se, agradecendo a comunicação.

N. 493, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, solicitando seja posto à disposição daqueles Serviços o funcionário Antonio da Fonseca Beckmann. — Esta Secretaria nada opõe à solicitação dos Snapp.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE
MAIO DE 1955

O doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Ofício n. 168, do Departamento de Receita, encaminhando o recurso interposto pela firma Girard & Irmãos Siqueira & Cia., Ltda. do ato daquele Departamento que a considerou sujeita a inscrição, para pagamento do imposto sobre vendas e consignações.

Girard & Irmãos Siqueira & Cia. Limitada, estabelecidos nesta cidade, para exploração industrial de prótese dentária, recorreram do despacho do sr. diretor do Departamento de Receita que indeferiu o seu pedido de imunidade fiscal do imposto de vendas e consignações. São elementos essenciais da obrigação tributária (Aliomar Baleeiro. Limitações constitucionais ao poder de tributar):

a) a lei, como fonte de obrigação, por efeito do art. 141, § 34, da Constituição;

b) o sujeito ativo (o Estado ou outra pessoa de direito público, inclusive autarquias investidas de poderes para fiscais);

c) o sujeito passivo (o contribuinte de direito);

d) o fato tributável ou gerador da obrigação;

e) o objeto (a prestação pecuniária definida em lei);

O imposto de vendas e consignações é um tributo, criado por lei, que incide sobre as OPERAÇÕES realizadas pelo contribuinte legal — o vendedor — isto é, pelo comerciante ou produtor, inclusive o industrial, na proporção de 3 1/2 por cento do respectivo valor.

Caracterizada a legalidade do tributo, os recorrentes são contribuintes de direito do imposto de vendas e consignações pelo exercício de ato de comércio na compra e venda de materiais para trabalhos de prótese dentária, como fonte permanente de lucro, em consonância, aliás, com a finalidade de seu registro, sob n. 451, de 4-12-1933, na Junta Comercial, verbis "exploração de indústria de prótese dentária, comércio de artigos dentários e toda espécie de operação industrial ou comercial lícita, que convenha aos seus interesses".

Nesta conformidade e por que a lei que define o imposto de vendas e consignações não dispõe sobre isenção fiscal para os que exploram a indústria de prótese dentária e, por outro lado, adotando os fundamentos do despacho do sr. diretor do Departamento de Receita, sob data de 28-3-1955, tendo conhecimento do presente recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida e determinar sejam os recorrentes inscritos como contribuintes do imposto de vendas e consignações, na forma da lei.

De-se ciência aos interessados recorrentes e publique-se.

Petição de Elza de Albuquerque Neves — Ao D. Pessoal, para parecer.

Petição de Francisco Vieira Contente. — Certifique-se em termos.

Petição de Luiz de França Oliveira — Ao D. D., para informar.

Petição de José Maria Nascimento — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Petição de Antonio da Silva Pereira — A Procuradoria Fiscal.

Petição de Maria de Lourdes Torres dos Santos — Ao D. Pessoal, para parecer.

Petição de Raimundo Cordovil de Brito — Ao D. D., para informar.

Petição de Vicente Augusto de Oliveira — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Ofício n. 188, do Tribunal de Contas — Ao D. Contabilidade.

N. 201, do Tribunal de Contas — Ao D. Contabilidade, para empenho, na forma da lei.

N. 44, do Matadouro do Ma-

guari — Ao D. Contabilidade, para empenho, na forma regular.

N. 43, do Matadouro do Maguari — Ao D. D., para processar o pagamento, em termos.

N. 430, da Assembléia Legislativa — Ao D. Contabilidade, para informar com urgência.

N. 1, da Coletoria Estadual de Vigia — A Secção de Coletorias.

N. 27, da Mesa de Rendas de Óbidos — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

N. 185, do Departamento de Receita — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

S/n., da Coletoria Estadual de Maracanã — Ao D. D., para a devida anotação e depois retornar a esta Secretaria.

Memorando n. 97, do Corpo Municipal de Borbeiros — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Conta de Fornecedores: F. Moacir Pereira, R. J. Maia & Cia., Frigorífico Paraense Ltda., F. B. Oliveira & Cia., Rádio Marajoara Ltda. — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Ofício n. 185, do Tribunal de Contas do Estado do Pará — A S. I. J., a cujo digno titular remeto o presente expediente.

Ofício n. 583, da Secretaria de Saúde Pública — O orçamento só pode ser retificado em relação à despesa, quando esta for deficitária ou insuficientemente feita.

No caso em exame, isto é, não dispondo a tabela n. 87 — Hospitais de Isolamento — dotação para função gratificada ou gratificação de função de "médico chefe", nada há que retificar no orçamento. Este fato, no entanto, não impede o Governo, si assim entender, de criar a despesa mediante lei nova, na qual se autorizará a abertura de crédito especial para atenuamento do novo onus. Retorne ao Gabinete do Governador.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita em 4 de maio de 1955.

Em 11-5-55.

Processos: Ns. 2790, de J. Chaves; 2791, de J. B. de Oliveira; e 2792, de Aréas & Cia. Ltda. — A Secção de Fiscalização.

N. 2789, de Philadelpho de Souza Barrica — Certifique-se.

Ns. 2791, de Nicolau Paracampo, e 2793, de Artur Santos — A Secção de Fiscalização.

N. 2795, de A. Fonseca & Cia. — A 1a. Secção, para processar o depósito.

N. 2794, de Produtos Vitória Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2797, do Banco de Crédito da Amazônia Sociedade Anônima. — Ao chefe do Posto Fiscal da vila do Mosqueiro, para assistir e informar.

N. 63, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

N. 2800, de Antonio Batista Ribeiro — Como requer, reformada a guia com a margem de 20 por cento sobre o valor declarado na mercadoria.

N. 2806, de Francisco Costinha Rodrigues; n. 2803, de Carvalho & Ruels; e n. 2802, de J. Ribeiro — A Secção de Fiscalização.

N. 2805, de Serafim Ribeiro — Diga a Secção de Fiscalização.

N. 2805, do dr. Osvaldo Nunes Direito — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2607, de S. L. Aguiar & Cia. — A 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 2532, de José Maia — A 1a. Secção, para liquidar o depósito e à 2a., para cobrança do serviço remunerado.

N. 2149, de Lundgren Tecidos S. A. — A 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 2625, do Banco de Crédito

da Amazônia S. A. — A 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 2801, de S. L. Aguiar & Cia. — Ao chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para verificar e informar.

N. 90, do Quartel General da Primeira Zona Aérea; n. 972, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 91, do Quartel General da Primeira Zona Aérea — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2810, de Hilário Ferreira & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2809, de Cardoso Silva & Cia. — A Secção de Fiscalização.

N. 2813, de Marques Pinto, Exportação S. A. — A 1a. Secção, para processar o termo de responsabilidade.

N. 2811, da Sul América Terrestre Marítimos e Acidentes — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2812, de E. Santos & Cia. — A Secção de Fiscalização.

N. 2816, de Sebastião Vasconcelos — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2815, de Wady Antonio Rossy — Satisfaça o imposto de acordo com a intimação aliás em duas prestações a primeira até o dia 15 e a segunda até o último dia do mês corrente.

N. 2824, de Areolino Baros — Verificado, embarque-se.

N. 2822, de A. F. Vasconcelos — A Secção de Fiscalização.

N. 2823, de Alcides Alves de Carvalho — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 2817, do Colégio Nossa Senhora de Lourdes — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2796, do Banco de Crédito da Amazônia Sociedade Anônima. — Ao conferente do armazem 3, para assistir e informar.

N. 2825, de Abílio Tavares da Silva & Cia. — A Secção de Fiscalização.

N. 2829, de José Cruz — Como requer.

Ns. 2828, de B. Pereira da Silva; 2827, de Diogo Farias; e 2826, de A. Pinto. — A Secção de Fiscalização.

TESOURARIA

SALDO do dia 11 de maio de 1955	2.418.939,30
Renda do dia 12-5-1955	1.059.480,80
Recolhimentos e Descontos	20.199,50
	1.079.680,30
SOMA	3.498.619,60
Pagamentos efetuados no dia 12-5-55	511.505,10
SALDO para o dia 13-5-55	2.987.514,50

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.786.812,50
Em documentos	185.076,50
Depósitos Especiais	1.015.225,50
TOTAL	2.987.114,50

Belém (Pará), 12 de maio de 1955. — Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa. — A. Nunes, tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará hoje, dia 13 de maio de 1955, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal fixo e variável: Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Diaristas e custeios: Presídio São José, Imprensa Oficial, Departamento do Material, Instituto Lauro Sodré, Museu Paraense Emílio Goeldi, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Departamento Estadual de Águas, Serviço de Transporte do Estado,

Revista a "Semana", Francisco Severino Duarte, Comissão pela Defesa Agrária, Isolina Fernandes Garcia, Herminio Galvão, Escola Princesa Isabel, Maria da Conceição Cunha, Empresa "A Província do Pará", José Muniz da Silva, Maria de Nazaré Muniz, Maria Cores Freitas de Matos, Maria Irene dos Reis, Elpidio Rodrigues de Moura, Maria de Nazaré Moura, Benedito Lobato Filho, Domingos Lameira, Maria de Nazaré Sales da Costa, Cecília Teixeira Marques, Maria do Nascimento e Raimundo Dias.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Segundo Distrito de Portos Rios e Canais, para estudo e obras do Plano de regularização do Regime de Águas da Ilha de Marajó, no Estado do Pará.

Aos nove (9) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o deutor Acrísio Fulvio de Miranda Correa, identificado neste ato como o próprio, chefe do Segundo (2.º) Distrito de Portos, Rios e Canais, do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/ três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativo à execução do anexo corres-

pondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à regularização do regime de águas da Ilha de Marajó, no Estado do Pará, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Segundo (2.º) Distrito de Portos, Rios e Canais obriga-se a realizar, na Ilha de Marajó, no Estado do Pará, os serviços e os estudos necessários à regularização do regime de águas na mesma, visando inclusive à elaboração de um plano definitivo para tal empreendimento, obedecendo ao plano-orçamento e plantas que, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanham, como seus anexos hum (1) a sete (7), e dêle ficam fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Segundo (2.º) Distrito de Portos, Rios e Canais a quantia de vinte e dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 22.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; sub consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto três (3) — Transportes, comunicações e energia; inciso seis (6) — Navegação; item nove (9) — Estado do Pará; alínea (3) — Contribuição a ser entregue ao Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais (2.º Distrito de Fiscalização de Portos, Rios e Canais), para aplicação no prosseguimento de obras no Serviço de Melhoramentos da Ilha de Marajó, e estudos e levantamento necessários à elaboração do plano de finitivo destinado à regularização do regime de águas da Ilha de Marajó, (parágrafo único do art. 4.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953); vinte e dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 22.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras a que se refere o presente acôrdo, deverá o Segundo (2.º) Distrito de Portos, Rios e Canais mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Segundo (2.º) Distrito de Portos, Rios e Canais prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Pla-

no de Valorização Econômica da Amazônia ao Segundo (2.º) Distrito de Portos, Rios e Canais, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Segundo (2.º) Distrito de Portos, Rios e Canais apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SETIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os planos e plantas aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros..... (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O Segundo (2.º) Distrito de Portos Rios e Canais terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — A importância de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00), que figura no plano-orçamento anexo a este instrumento, somente será entregue pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Segundo (2.º) Distrito de Portos, Rios e Canais, depois de apresentado por este e aprovado por aquela o respectivo plano de aplicação, que considerará, minunciosamente, os estudos a serem realizados, ressavalda, de qualquer maneira, a restrição contida no despacho presidencial a que alude o preâmbulo dêste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feita mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica, da Amazônia datilografei o presente termo o qual depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização

Econômica da Amazônia, pelo doutor Acrísio Fúlvio de Miranda Correa, chefe do Segundo (2.º) Distrito de Portos, Rios e Canais, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de maio de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

ACRÍSIO FULVIO DE MIRANDO CORRÊA

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Benedito Nunes

Sousange Angelica da Silva.

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE.....
CR\$ 22.000.000,00 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
DESTINADOS À REGULARIZAÇÃO DO REGIME DE
ÁGUAS NA ILHA DE MARAJÓ

I — Ligação da costa Atlântica ao lago Ararí pelo canal Tartarugas — Genipapocú	3.427.290,00
II — Prosseguimento da abertura do canal Mocoões — Arapixí	1.785.000,00
III — Redragagem do canal Anajás-Mirim Mocoões	1.685.850,00
IV — Prosseguimento da abertura do canal de ligação do rio Marajó-Açú ao rio Ararí	2.008.125,00
V — Prosseguimento da abertura do canal de ligação do rio Anabijú ao rio Marajó-Açú	1.071.000,00
VI — Prosseguimento da desobstrução e limpeza do rio Caracará e seus tributários	344.128,00
VII — Prosseguimento da desobstrução e limpeza do rio Marajó-Açú e seus tributários	344.128,00
VIII — Prosseguimento da desobstrução e limpeza dos tributários do rio Ararí	344.128,00
IX — Prosseguimento da dragagem do rio Ararí	478.566,00
X — Desobstrução e limpeza do rio Tauá	344.128,00
XI — Desobstrução e limpeza do rio Anajás e seus tributários	344.128,00
XII — Aquisição de acessórios e peças sobressalentes para drága, tratores, escavadeiras e motores	2.203.529,00
XIII — Aquisição de um motor marítimo de 150 H. P., para trabalho	500.000,00
XVI — Aquisição de motores de popa	120.000,00
XV — Para estudos e elaboração de plano destinado à regularização do regime de águas.	7.000.000,00
TOTAL	22.000.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso 3 — Dotações para a Viação e Obras Públicas; item 10 — Diversos; alínea 2 — Execução do Programa de Emergência; ponto 1 — Desenvolvimento Agro-Pecuário; letra "a" — Fomento à Produção Agrícola — Implementos agrícolas para revenda — Pará, conforme os termos do convênio firmado a 13 de agosto de 1954 entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará.

1) A presente concorrência poderá ser anulada, se houver justo motivo, nos termos do art. 740 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 6 de maio de 1955. — (a) Moyses Greidinger, Assistente Técnico.
(G. — 11, 12 e 13/5/55)

CÔNSUL DA VENEZUELA EM BELEM DO PARÁ

Comunico, de ordem do Senhor Doutor Secretário do Interior e Justiça, a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor General Governador recebeu do Ministério das Relações Exteriores o ofício n. DCn/2923.1(45)(42), de 6 de abril último, participando haver sido concedido o reconhecimento provisório do Governo Brasileiro à nomeação do Senhor Alfredo Monteverde Peres, para o cargo de Cônsul da Venezuela neste Estado.

Manda, por isso, Sua Senhoria, por determinação de Sua Excelência, que todos os funcionários e autoridades do Estado reconheçam o aludido Senhor Alfredo Monteverde Peres no caráter oficial do mencionado cargo.

Secretaria do Interior e Justiça, 10 de maio de 1955. — (a) Olyntho Salles, diretor do expediente da SIJ.
(G. 13, 14, 15/5/55)

VICE-CÔNSUL DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA EM BELEM

Comunico, de ordem do Senhor Doutor Secretário do Interior e Justiça, a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor General Governador recebeu do Ministério das Relações Exteriores o ofício n. DCn/3923.1(22)(42), de 6 de abril último, participando haver sido concedido o exequatur do Governo Brasileiro à nomeação do Senhor Robert H. Flenner para o cargo de Vice-Cônsul dos Estados Unidos da América, neste Estado.

Manda, por isso, Sua Senhoria, por determinação de Sua Excelência, que todos os funcionários e autoridades do Estado reconheçam o aludido Senhor Robert H. Flenner no caráter oficial do mencionado cargo.

Secretaria do Interior e Justiça, 10 de maio de 1955. — (a) Olyntho Salles, diretor do expediente da SIJ.
(G. — 13, 14, 15/5/55)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o Decreto..... n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Ruy Urdininea Condurú, brasileiro, solteiro, residente à Avenida Gentil Bitencourt, n. 640.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 5 de maio de 1955. — (a) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.
(T. — 11.267 — 8, 10, 11, 12 e 13-5-955 Cr\$ 40,00)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado de Produção
Convênio com a S. P. V. E. A.
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Produção, torno público, pelo presente, que se acha aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, nesta Secretaria, a inscrição à concorrência administrativa para o fornecimento do seguinte material:

Quilo de ferro em chapa de 18. A concorrência realizar-se-á observadas as seguintes condições:

a) As propostas deverão ser entregues no Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, à Avenida Almirante Barroso, n. 319, até às 9 horas do dia da concorrência, que será realizada às 10 horas do dia 21 de maio de 1955, no local já mencionado;

b) As propostas deverão ser apresentadas em sobrecartas opacas, fechadas, em três vias, sem rasuras, emendas e entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada de acordo com a lei, devendo constar o preço por extenso e em algarismos, em moeda corrente, todas datadas e assinadas pelo proponente ou seu representante, legal. A Sobrecarta deverá conter a indicação do conteúdo. Não serão tomadas em consideração as propostas que assim não forem apresentadas;

c) As firmas proponentes deverão apresentar, em sobrecartas separadas, os seguintes documentos:

1. Prova de existência legal da firma;

2. Prova de quitação de impostos federais, estaduais e municipais;

3. Certidão concernente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

4. Prova de quitação do imposto de renda;

5. Prova de quitação com as instituições de seguro social;

6. Prova de quitação do imposto sindical da firma e dos empregados;

7. Documentos de idoneidade financeira.

d) Serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso, os concorrentes que não tiverem apresentado, em forma legal e perfeita ordem, os referidos documentos;

e) Na proposta deverá conter o preço do material colocado na Secretaria de Produção;

f) Os concorrentes indicarão o prazo de entrega a partir da data da encomenda;

g) Os preços oferecidos não poderão exercer a mais de 10% dos preços atuais da praça. Art. 755 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública);

h) Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas após 15 dias do despacho que ordenar a sua anotação. Art. 760 do R. G. C. P.);

i) O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta dele a diferença. (Art. 762 do R. G. C. P.);

j) A Secretaria reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, conforme a diferença para menos nos preços;

k) O material, objeto desta concorrência, será pago pela Verba 3 — Serviços e Encargos; Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais; Subconsignação 02 —

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

O Doutor José Jacinto Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o senhor Raimundo Urbano Gonçalves escrivão da Coletoria Estadual de Porto de Moz, a se apresentar dentro do prazo de 30 dias aos serviços da sua função na referida Coletoria da qual se acha afastado conforme comunicação do respectivo Exator Ivan Martins Vidal, através do ofício n. 12.55 a esta Secretaria, sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal da sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL.

(a) J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças.
(G. — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5/55 e 9, 2, 3 e 4/6/55)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. José Maria Cordeiro de Azevedo, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Vila do Mosqueiro, na localidade do Farol. Frente para a praia do Farol, fundos projetados para a estrada da B. M. A. C., estrada Vila Farol e estrada Vila Chapeu Virado (16 de Novembro). O terreno está situado nos fundos de um terreno de Marinha.

Dimensões:
Frente — 16,00 metros.
Lateral direita — 117,00 metros.
Lateral esquerda — 117,75 metros.
Linha de travessão — 20,25 metros.

Tem uma área de 2125,83 metros quadrados.
Tem a forma trapezoidal. No terreno tem uma barraca e algumas plantações no fundo do quintal, juntamente com um poço.

Confina em ambos os lados com quem de direito.
Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de dezembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 11.252 — 3, 13 e 22/5/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. José dos Santos Monteiro, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Vila do Mosqueiro, na seguinte quadra: 16 de Novembro, 6a. Rua, Comandante Ernesto e Getúlio Vargas onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 9,30 metros.
Fundos — 49,00 metros.
Área — 455,70 metros quadrados.
Forma regular. Confina à di-

reita com a Rua Getúlio Vargas e à esquerda com o n. 146. No terreno há um chalet coletado sob o n. 148.

Convido os heréus confinantes os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de maio de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 11.293 — 13, 22,5 e 2/6/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Cordolina Pegato requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence à quadra Apinagés-Tupinambás-Caripunas-Pariquis, distando de 30,90mts.

Frente — 5,40mts.
Fundos — 35,00mts.
Tem uma área de 189,00mts². Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 250 e pelo lado esquerdo com o n. 244. No terreno tem um chalet coletado sob o n. 248.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de abril de 1955. — Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 11.184 — 23/4; 3 e 13/5/55 —

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Antônia Siqueira do Espírito Santo, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Leitão Manoel Evaristo, 14 de Março e Curuçá de onde dista 147,55 metros.

Dimensões:
Frente — 4,45 metros.
Fundos — 20,00 metros.
Tem uma área de 89,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de abril de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(G. — 23/4; 3 e 13/5/55)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Concorrência Pública para a venda de um automóvel de propriedade da Assembléia Legislativa.

Pelo presente edital com o prazo de 15 dias contados da data de sua primeira publicação, fica aberta concorrência pública para a venda de um automóvel marca "Humbe", modelo 1951, considerado imprestável para o serviço público.

As propostas serão aceitas até o dia 15 de maio próximo, às 10 horas na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado e a abertura das mesmas será realizada no dia 15 naquela Secretaria, às 10 horas, na presença do Presidente e das pessoas interessadas.

O veículo poderá ser examinado na Garage do Estado, durante todos os dias úteis das 8 às 11 horas e será vendido no estado em que se encontra a quem mais oferecer pelo mesmo, que ficará obrigado também a retirá-lo do local onde se encontra.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, vai este edital publicado pelo prazo de 15 dias na Imprensa Oficial.

Belém, 1 de maio de 1955. — (aa) Guilherme Martires, diretor da Secretaria. Visto: Edward Cattete Pinheiro, presidente.
(G. — 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 19/5/55)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chere desta Seção, faço público Rosilda Lobato Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 2.ª Comarca, 3.º Termo, 3.º Município, de Anajás e 5.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras do Estado, situada à margem direita do igarapé Recreio afluente igarapé Mocambo; limitando-se pela frente, com águas do igarapé Recreio; pelo lado de cima, com terras dos herdeiros de Joaquim Cantuaria de Vilhena, do de baixo, com terras dos mesmos herdeiros; pelos fundos, com terras devolutas, medindo 1.500 metros de frente por 2.000 de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Anajás.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Pará, 29 de abril de 1955. — (a) João Motta de Oliveira, oficial adm. classe I.
(Dias 13 e 23/5 e 2/6/55)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chere desta Seção, faço público que Raimundo Ramos Pinheiro e outros, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 13.º Termo, 13.º Município de Barcarena e 29.º Distrito com as seguintes indicações e limites: Um lote de terreno, confinando com o marco n. 1, Igarapé Icarau, confinante com Julia Rodrigues Martins; marco 2, confinante Manoel Vitorio dos Santos; marco n. 3, Igarapé Bacuri; marco n. 4, confinante, Vitor Felisberto de Sousa e finalmente n. 5, confinante Antônio Francisco das Chagas, medindo 800 metros de frente, por 1.800 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Barcarena.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Pará, 11 de maio de 1955.
(a.) João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo classe I.

(Dias 13 e 23,5 e 2/6/55)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS**EDITAL**

De ordem do Senhor Diretor do Departamento de Administração, faço público aos interessados que as provas do concurso para preenchimento de cargos na carreira de Escriurário Datilógrafo Classe "D", deste Instituto, serão realizadas nos locais, dias e horas abaixo mencionados:

PORTUGUÊS — Fenix Caixeiral Paraense — Trav. Padre Eutíquio, n. 187 — Dia 14-5-55, às nove horas da manhã.

DATILOGRAFIA — Edifício Sede do Instituto dos Comerciantes — Av. 15 de Agosto, n. 213, 2.º andar — Dia 15-5-55, às nove horas da manhã.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO E LEGISLAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL — Fenix Caixeiral Paraense — Trav. Padre Eutíquio, n. 187 — Dia 16-5-55, às nove horas da manhã.

Matemática — Fenix Caixeiral Paraense — Dia 17-5-55, às nove horas manhã.

Os candidatos deverão comparecer aos locais acima indicados meia hora antes da realização das provas, munidos de lápis tinta ou caneta tinteiro, além do cartão de identificação respectivo, fornecido pelo Instituto, ou, na sua falta, de qualquer documento de identidade.

(a.) Hélio Leal, Delegado — Visto: — Alice Cardoso Freire da Silva, Presidente da Comissão Executiva Local.

(Ext. — 12 e 13/5/55)

MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A (Madro)

Escritura pública de sua constituição

Escritura Pública de alteração da sociedade que gira nesta praça sob a razão social — MANOEL PEDRO & COMPANHIA LIMITADA, e sua transformação em sociedade anônima, como se segue:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública, que aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), perante mim Tabelião, compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — JOÃO MANOEL PEDRO MULLER, brasileiro, casado, industrial, domiciliado nesta capital; 2) — MARIA PIEDADE DE SOUSA MARTINS, portuguesa, viuva, domiciliada nesta cidade; 3) — FRANCISCO NUNES MARTINS FILHO, brasileiro, casado, industrial, domiciliado nesta capital; 4) — OCTAVIA LAMARÃO MULLER, brasileira, casada, de prendas domésticas, assistida de seu marido JOÃO MANOEL PEDRO MULLER, domiciliada nesta cidade; 5) — JOÃO PEDRO MULLER, brasileiro, casado, advogado, domiciliado no Rio de Janeiro, representado por seu bastante procurador, senhor João Manoel Pedro Muller, consoante procuração outorgada em notas deste cartório, às folhas cinquenta e um verso (51-v) do livro número cento e nove (109), no dia três (3) de fevereiro do ano corrente, a qual vai transcrita no traslado desta escritura; 6) — PAULO MULLER, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente no Rio de Janeiro, representado por seu bastante procurador João Manoel Pedro Muller, consoante procuração outorgada em notas do tabelião Hugo Ramos, da cidade do Rio de Janeiro, às folhas cento e cinquenta e oito verso (158-v), do livro número duzentos e setenta e cinco (275), no dia sete (7) de fevereiro do ano corrente, a qual fica registrada neste cartório, no livro competente número setenta e cinco (75) e vai transcrita no traslado desta escritura; 7) — HÉLIO MULLER, brasileiro, casado, arquiteto, domiciliado no Rio de Janeiro, consoante procuração outorgada a JOÃO MANOEL PEDRO MULLER, em o Consulado Brasileiro em Baltimore, Estados Unidos da América do Norte, a quatro (4) de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), que fica arquivada neste cartório e registrada no livro competente número setenta e cinco (75), e vai transcrita no traslado desta escritura; pessoas essas minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. E pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi declarado na presença das mesmas testemunhas, o seguinte: Que, entre o outorgante e reciprocamente outorgado João Manoel Pedro Muller e Francisco Nunes Martins, este último falecido a catorze (14) de agosto de mil novecentos e cinquenta e três (1953), existia uma sociedade comercial, industrial e agrícola sob a razão social MANOEL PEDRO & COMPANHIA LIMITADA, com sede nesta capital e seu único estabelecimento na Vila Antonio Lemos, município de Breves, neste Estado, com o capital de nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00), dividido em duas quotas, sendo uma no valor de quatro milhões quinhentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 4.510.000,00), pertencente ao sócio JOÃO MANOEL PEDRO MULLER, e outra no valor de quatro milhões quatrocentos e noventa mil cruzeiros (Cr\$ 4.490.000,00), pertencente ao sócio FRANCISCO NUNES MARTINS, sociedade essa cujos atos constitutivos e suas sucessivas alterações estão devidamente arquivadas na Junta Comercial, deste Estado; Que, no instrumento de alteração do contrato social celebrado entre os mesmos associados João Ma-

noel Pedro Muller e Francisco Nunes Martins, a nove (9) de junho de mil novecentos e quarenta e sete (1947), ficou ajustado que em caso de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros do sócio falecido tomariam automaticamente a posição dêste na sociedade, formando sua parte no capital social com os haveres líquidos que fôsem apurados no respectivo inventário a favor do mesmo sócio falecido e na proporção do quinhão que a cada um tocasse na partilha **causa mortis**; Que, no dia quatorze (14) de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), veio a falecer, nesta cidade, o sócio Francisco Nunes Martins, deixando como seus únicos sucessores a sua viuva e meeira, ora outorgante e reciprocamente outorgada dona Maria Piedade de Sousa Martins e o único filho do casal o outorgante e reciprocamente outorgado Francisco Nunes Martins Filho; Que, pela presente escritura e em obediência à cláusula contratual acima referida, são confirmados como sócios os outorgantes e reciprocamente outorgados Maria Piedade de Sousa Martins e Francisco Nunes Martins Filho, com efeito retroativo à data da morte do sócio Francisco Nunes Martins, e, ainda, são admitidos neste ato à sociedade, os outorgantes e reciprocamente outorgados, Octavia Lamarão Muller, João Pedro Muller, Paulo Muller e Hélio Muller, tudo na conformidade das cláusulas que a seguir constam desta escritura: **PRIMEIRA**: O capital social que era até esta data, de nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00) fica reduzido para cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) e assim distribuído entre os sócios: o sócio JOÃO MANOEL PEDRO MULLER reduz seu capital de quatro milhões quinhentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 4.510.000,00), para dois milhões seiscentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 2.620.000,00) devendo a diferença ser levada a crédito de sua conta particular na sociedade; à sócia MARIA PIEDADE DE SOUSA MARTINS, cabe uma quota no valor de hum milhão cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.250.000,00), valor de sua parte nos haveres líquidos do falecido sócio Francisco Nunes Martins; ao sócio FRANCISCO NUNES MARTINS FILHO, uma quota no valor de hum milhão cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.150.000,00), valor de sua parte nos haveres líquidos de seu pai, que o falecido sócio Francisco Nunes Martins tinha na sociedade; a sócia OCTAVIA LAMARÃO MULLER tem uma quota no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), que realiza em moeda corrente do país; o sócio JOÃO PEDRO MULLER, tem uma quota no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), que realiza em moeda corrente do país; o sócio PAULO MULLER tem uma quota no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), que realiza em moeda corrente do país; e o sócio HÉLIO MULLER tem uma quota no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), que realiza em moeda corrente do país. **SEGUNDA**: O capital social, a que se refere a cláusula anterior, está todo êle realizado. Disseram mais os outorgantes e reciprocamente outorgados, na presença das mesmas testemunhas, que sendo de conveniência recíproca alterar a estrutura jurídica da sociedade, para transformá-la em sociedade anônima, na forma permitida pelo artigo cento e quarenta e nove (149) da lei de sociedades anônimas, sem solução de continuidade em sua existência, vinham pela presente escritura, como de fato vêm proceder a transformação de MANOEL PEDRO & COMPANHIA LIMITADA, em sociedade anônima, sob a denominação MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S. A. (MADRO), a qual se regerá pelos seguintes Estatutos: **CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO. ARTIGO 1.º** — Sob a denominação MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S. A. (MADRO) fica transformada em sociedade anônima a sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, MANOEL PEDRO & COMPANHIA LIMITADA, a qual se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. **ARTIGO 2.º** — O objeto da sociedade continuará a ser exercício de ativida-

des agrícolas-extrativas, compra e venda e industrialização de madeiras, pequeno comércio de abastecimento de seus operários, importação e exportação e outras atividades que forem aprovadas pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. ARTIGO 3.º — A sociedade tem sede em Belém, Capital do Estado do Pará, e filial em Antonio Lemos, município de Breves, podendo abrir outras filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional. ARTIGO 4.º — A sociedade durará por tempo indeterminado. CAPÍTULO II. CAPITAL E AÇÕES. ARTIGO 5.º — O capital social todo é realizado e de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), dividido em cinco mil (5.000) ações ordinárias, do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, nominativas ou ao portador, segundo o preferir o acionista. Do capital social continua destacada a soma de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), para o ramo de mercadoria, distribuída pela seguinte forma entre os estabelecimentos da sociedade no município de Breves: duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) como capital da mercearia sediada na Vila de Antonio Lemos; cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) como capital da mercearia sediada no lugar Laguna; e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), como capital da mercearia sediada no lugar Pauxis, todos no município de Breves. Para o capital do ramo de farmácia e drogaria mantida pela sociedade na Vila Antonio Lemos, fica destacada do capital social a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). ARTIGO 6.º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. ARTIGO 7.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. CAPÍTULO III. Diretoria. ARTIGO 8.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria integrada por três membros, um dos quais será o Presidente, com o mandato de dois (2) anos, acionistas ou não e escolhidos pela Assembléia Geral pela forma indicada nestes Estatutos, e residentes no país. PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado a acionistas que representem pelo menos quarenta por cento (40%) do capital social, o direito de indicar um dos três diretores. Nesse caso, a assembléia geral elegerá somente o diretor presidente e outro diretor. ARTIGO 9.º — Cada membro da Diretoria prestará caução de cinquenta (50) ações em garantia de sua gestão. Quando for eleito diretor não acionista a caução poderá ser prestada por qualquer acionista. ARTIGO 10.º — O mandato da Diretoria começará a primeiro (1.º) de maio de um ano, para terminar em igual data dois anos depois. ARTIGO 11.º — Ao diretor-presidente compete a direção geral dos negócios da sociedade e a sua representação ativa e passiva em Juízo e fora dela. ARTIGO 12.º — Todo documento que constituir a sociedade em obrigação só terá validade quando firmado pelo diretor-presidente e outro diretor *in-solidum*. ARTIGO 13.º — Nos casos de ausência ou impedimento do diretor-presidente ou de qualquer dos demais diretores, compete ao diretor-presidente nomear o substituto, não podendo a nomeação recair sobre empregado da sociedade. PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de vaga o substituto será designado pelo Conselho Fiscal até o término do mandato. PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o diretor-presidente estiver ausente da sede da sociedade, não perceberá a gratificação de ajuda de custo a que se refere o artigo vigésimo quinto (25.º) destes Estatutos, salvo se a ausência for a interesse dos negócios sociais, e o que for nomeado para substituí-lo não perceberá da mesma forma essa ajuda de custo, mas somente os vencimentos fixos. ARTIGO 14.º — O Diretor-presidente distribuirá entre os diretores os serviços internos da administração da sociedade. ARTIGO 15.º — A Diretoria reunirá ao menos uma vez por mês. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, neles incluído o de diretor-presidente. Lavrar-se-á ata circunstanciada das deliberações da Diretoria. ARTIGO 16.º — Os membros da Diretoria perceberão a remuneração mensal que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger e uma gratificação, nunca superior a três por cento (3%) sobre os lucros líquidos

da sociedade, a cada um, desde que fique assegurada a distribuição de um dividendo de doze por cento (12%) sobre o capital social. O diretor-presidente perceberá também uma ajuda de custo de representação, fixada pela mesma forma que a remuneração mensal. CAPÍTULO IV. CONSELHO FISCAL. ARTIGO 17.º — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária e poderão ser reeleitos. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei e estes Estatutos lhe conferem. PARÁGRAFO SEGUNDO: Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração mensal que lhes for fixada pela assembléia geral que os eleger. CAPÍTULO V. ASSEMBLÉIA GERAL. ARTIGO 18.º — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros quatro meses do ano civil, para a discussão das contas do exercício anterior e relatório da Diretoria, fixação do dividendo, eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria, quando for o caso, fixação da remuneração dos diretores e conselheiros e gratificação à Diretoria e demais atos de sua competência, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais reclamarem o pronunciamento dos acionistas. PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente da Assembléia Geral será o diretor-presidente da sociedade. Para compor a mesa que dirigirá os trabalhos da assembléia, o presidente convidará dois acionistas entre os presentes, para servirem como secretários. ARTIGO 19.º — A convocação da assembléia geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, como manda a lei, e deles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, o dia, a hora e o local da reunião. ARTIGO 20.º — Os acionistas poderão fazer-se representar por procurador, desde que este também seja acionista. CAPÍTULO VI. EXERCÍCIO SOCIAL. ARTIGO 21.º — O exercício social coincide com o ano civil. ARTIGO 22.º — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, e do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, será deduzida a gratificação dos membros da Diretoria. Do saldo verificado deduzir-se-ão cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal até atingir a metade do capital social; cinco por cento (5%) para um Fundo de Garantia de Dividendos e cinco por cento (5%) para um Fundo de Renovação de Maquinismos. O que restar ficará à disposição da Assembléia Geral, que fixará o dividendo, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. ARTIGO 23.º — Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos a contar da data da publicação dos anúncios de seu pagamento, prescreverão a favor da sociedade. CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. ARTIGO 24.º — Para o primeiro período administrativo a terminar a primeiro (1.º) de maio de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), ficam escolhidos: Diretoria — Diretor-presidente — João Manoel Pedro Muller. Diretores: Francisco Nunes Martins Filho e Albino Gonçalves da Silva Maia, aqueles já qualificados nesta escritura e este último português, casado, domiciliado em Belém. Para o primeiro período social a terminar a primeiro (1.º) de maio de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), ficam escolhidos para o Conselho Fiscal: Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, Doutor Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau e Orlando de Almeida Corrêa, brasileiros, casados, domiciliados nesta cidade; Suplentes: Doutor Cecil Augusto de Bastos Meira, Mario Platilha e José Olavo Ribeiro Lamarão. ARTIGO 25.º — No primeiro período administrativo, a terminar a primeiro (1.º) de maio de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), os diretores perceberão mensalmente dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), cada um, cabendo, ainda, ao diretor-presidente a ajuda de custo mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) (artigo 16): Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão até primeiro (1.º) de maio de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), duzentos cruzeiros mensais, (Cr\$ 200,00) cada

um. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, foi-me, ainda declarado, na presença das mesmas testemunhas, que tendo sido transformada em sociedade anônima a sociedade por quotas de responsabilidade limitada Manoel Pedro & Companhia Limitada, os outorgantes e reciprocamente outorgados, que a integravam como sócios quotistas passam a integrá-las na nova qualidade de acionistas, recebendo eles, em liquidação de suas quotas de capital na mencionada sociedade as ações que representam o capital da nova modalidade social, a saber: — 1) — João Manoel Pedro Muller — duas mil seiscentos e vinte (2.620) ações; 2) — Maria Piedade Sousa Martins — mil cento e cinquenta (1.150) ações; 3) — Francisco Nunes Martins Filho — mil cento e cinquenta (1.150) ações; 4) — Octavia Lamarão Muller — vinte (20) ações; 5) — João Pedro Muller — vinte (20) ações; 6) — Paulo Muller — vinte (20) ações; 7) — Hélio Muller — vinte (20) ações. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados foi-me finalmente declarado, que aceitam a presente escritura em todos os seus termos e condições. E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente, que outorgaram, pediram e aceitaram, e eu tabelião, aceito, a bem de quem, ausente, de direito fôr. Bilhete de Distribuição. O senhor Tabelião Chermont, pode lavrar a escritura de alteração da sociedade, Manoel Pedro & Companhia Limitada, e sua transformação em sociedade anônima, por quatro milhões e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 4.080.000,00). Pará, vinte e nove (29) de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). O distribuidor, Lavareda. (Estava selado). Imposto do selo federal. Paga este imposto por Verba — no valor de vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 24.480,00), proporcional a quatro milhões e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 4.080.000,00), conforme a guia adiante transcrita e mais o selo da taxa de Educação e Saúde, no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), em estampilha abaixo colada e devidamente inutilizada. Guia. Segunda via. Pagamento do imposto do selo federal proporcional — Por Verba. Vai a sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a razão social Manoel Pedro & Companhia Limitada, Pagar na Alfândega desta cidade, o imposto do selo federal — Por Verba, na importância de vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 24.480,00), proporcional a quatro milhões e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 4.080.000,00), para a lavratura de uma escritura pública de alteração de seu contrato social, consistente na diminuição de seu capital social, que de nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00), passa a ser de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), e admissão de quatro novos sócios, e assim discriminadas as verbas para o cálculo do pagamento do selo: Diminuição do capital social — quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00). Capitais com que são admitidos os quatro novos sócios: Octávia Lamarão Muller — vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). João Pedro Muller — vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). Paulo Muller — vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). Hélio Muller — vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). Soma quatro milhões e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 4.080.000,00). O capital social, depois de operada a alteração, fica assim distribuído entre os sócios: João Manoel Pedro Muller — dois milhões seiscentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 2.620.000,00); Maria Piedade de Sousa Martins — hum milhão cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.150.000,00); Francisco Nunes Martins Filho — hum milhão cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.150.000,00); Octávia Lamarão Muller — vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); João Pedro Muller — vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); Paulo Muller — vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); Hélio Muller — vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). Soma — cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00). Belém, vinte e oito (28) de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). O tabelião, Edgar Chermont. Alfândega de Belém. Foi pago na

primeira via o selo proporcional de vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 24.480,00) pela verba número três mil novecentos e setenta e sete — cinquenta e cinco (3.977/55) e mais um cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), de Educação e Saúde. Segunda Secção da Alfândega, vinte e oito (28) de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). O Escriturário da classe: Aida Maranhão. Encarregado do selo. Ministério da Fazenda. Divisão do Imposto de Renda. Delegacia Regional no Pará. Certidão número quinhentos e sessenta e nove — cinquenta — cinco (569/55). Em cumprimento ao despacho do Senhor Delegado, exarado no processo número três mil duzentos e noventa e oito (3.298) de vinte e oito (28) de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), certifico que Manoel Pedro & Companhia Limitada, para o fim especial de transformação de sua sociedade em Companhia, está quite com a Fazenda Federal, com referência ao imposto de renda, segundo informa o cadastro desta Delegacia. Esta certidão, entretanto, não libera o interessado de qualquer lançamento ou cobrança futuro nos termos do Regulamento vigente do Imposto de Renda. E para constar, eu, Severino Lira Neiva, escrevente datilógrafo, da Divisão do Imposto de Renda, com exercício nesta Delegacia Regional, lavrei a presente certidão, aos vinte e oito (28) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), a qual vai subscrita pelo Senhor Luiz Agnor de Carvalho, Delegado Regional do Imposto de Renda no Pará. Belém, vinte e oito (28) de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). — (a.) Luiz Egnor de Carvalho. (Estava selada). E lida às partes, que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, José Maria Gonçalves Mousinho e Yolanda de Jesus Lima, moradoras nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, o escrevi. Eu, Edgar da Gama Chermont, tabelião, subscrevo e assino. O tabelião, Edgar da Gama Chermont. Belém, vinte e nove (29) de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Por mim e P.1.ª João Manoel Pedro Muller. Maria Piedade de Sousa Martins. Francisco Nunes Martins Filho. Octavia Lamarão Muller. Testemunhas: — José Maria Gonçalves Mousinho. Yolanda de Jesus Lima. (Está colado e devidamente inutilizado o selo da taxa de Educação e Saúde, no valor de Cr\$ 1,50). — Passo a transcrever as procurações mencionadas no preâmbulo desta escritura: — Livro número cento e nove (109). Folhas cinquenta e um verso (51-v). Procuração. Procuração que faz o doutor João Pedro Muller. Sabam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), aos três (3) dias do mês de fevereiro nesta cidade de Belém, Estado do Pará, perante mim Tabelião compareceu, como outorgante, em o meu cartório, à travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), o doutor João Pedro Muller, brasileiro, casado, advogado, residente no Distrito Federal, à rua Redentor, número noventa e cinco (95), Ipanema; e dou fé ser o próprio; e por ele me foi declarado, perante as testemunhas infra assinadas, que: pelo presente instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, o senhor João Manoel Pedro Muller, brasileiro, casado, comerciante, atualmente residente nesta capital, à avenida Alcindo Cabela, número seiscentos e sessenta e dois (662), a quem confere amplos e especiais poderes, para, em nome do outorgante, assinar escrituras de constituição de sociedades comerciais, de transformação ou alteração de sociedades comerciais, propondo e aceitando cláusulas ou condições, comprar cotas de sociedades comerciais, vender cotas de sociedades comerciais, assinar termos de transferência, representar o outorgado nas Assembléias de qualquer natureza, de sociedades e companhias de que o outorgante venha a fazer parte, votar e ser votado e deliberar como entender, assinar atas em livros competentes e outros mais atos consarrentes às

mesmas sociedades; receber quaisquer importâncias que forem devidas ao outorgante, passar e assinar recibos de quitação; representar o outorgante nas repartições públicas, federais, estaduais e municipais; fazer acórdos e transigir; aceitar e dar quitações de tudo quanto pagar e receber; constituir advogado com os poderes da cláusula "ad-judicia" a assinar qualquer escritura de transformação ou alteração da sociedade Manoel Pedro & Companhia Limitada, com sede nesta cidade de Belém, aceitando cláusulas, propondo cláusulas; bem assim praticar qualquer ato que necessário seja ao bom e completo desempenho deste mandato, que poderá substabelecer. Assim o disso, outorgou e assina com as testemunhas presentes, do que eu, Tabelião, dou fé. E eu, Aristides Reis e Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Edgar da Gama Chermont, tabelião, subscrevo e assino. O tabelião, Edgar da Gama Chermont. Belém, três (3) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). João Pedro Muller. Testemunhas: Maria da Glória Oliveira Nunes. José Maria Gonçalves Mousinho. (Estão coladas e inutilizadas estampilhas federais, no valor total de Cr\$ 4,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde). Livro número setenta e cinco (75). Folhas trezentos e oitenta e sete (387). Está impresso o escudo da República dos Estados Unidos do Brasil. República dos Estados Unidos do Brasil. Hugo Ramos. Tabelião. Décimo quinto (15.º) Ofício de Notas. Avenida Graça Aranha, trezentos e cinquenta e um (351). Tel. 42-1235. Rio de Janeiro. Livro duzentos e setenta e cinco (275). Folhas cento e cinquenta e oito verso (158-v). Traslado. Procuração bastante que faz Paulo Muller. Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), aos sete (7) dias do mês de fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, tabelião, compareceu como outorgante Paulo Muller, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente nesta capital, na rua Professor Estelita Lins, cinquenta (50), apartamento duzentos e dois (202), portador da carteira de identidade do CREA 3093-D da quinta (5.ª) Região, reconhecido como o próprio pelas duas testemunhas abaixo assinadas, minhas conhecidas, do que dou fé perante as quais por ele foi dito que; por este público instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador senhor João Manoel Pedro Muller, brasileiro, casado, comerciante, residente em Belém, Estado do Pará, à avenida Alcindo Cacela, número seiscentos e sessenta e dois (662), a quem confere amplos e especiais poderes para em nome do outorgante assinar a escritura de constituição de sociedades comerciais, de transformação ou de alteração de sociedades comerciais, propondo e aceitando cláusulas e condições, comprar cotas de sociedades comerciais, vender cotas de sociedades comerciais, assinando os necessários termos de transferência, representar o outorgante nas assembleias de qualquer natureza de sociedades e companhias de que o outorgante venha fazer parte, votar e ser votado e deliberar como entender, assinar livros de atas e outros concernentes as mesmas sociedades, receber qualquer importância que for devida ao outorgante e passar os recibos de quitação, representar o outorgante nas repartições públicas federais, municipais e estaduais, fazer acórdos, transigir, receber e dar quitação, de tudo quanto receber e pagar, constituir advogado com poderes "ad-judicia", assinar qualquer escritura de transformação ou alteração da sociedade Manoel Pedro & Cia. Ltda., com sede em Belém, Estado do Pará, aceitando cláusulas, propondo cláusulas, bem assim praticar qualquer ato que necessário seja ao bom desempenho deste mandato e substabelecer. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li, aceitou e assina com as testemunhas abaixo. Eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Hugo Ramos, tabelião, que subscrevi. Paulo Muller, (test.) Claudionor José Ribeiro, Gilberto Azevedo. Devidamente selada com Cr\$ 4,50. Traslada na mesma

data. E eu, Vera C. Porciuncula, escrevente autorizada, no impedimento ocasional do tabelião, que subscrevi e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. Vera Chagas Porciuncula. (Estão coladas estampilhas federais, no valor total de quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde, inutilizadas com o seguinte carimbo: Cartório Hugo Ramos. Décimo quinto (15.º) Ofício de Notas. Tabelião Interino, Armando Ramos. Substituto Sylvia Ramos. Autorizados: Vera Chagas Porciuncula. Ruth Vidal Campante. Avenida Graça Aranha, 351. Rio de Janeiro. Reconhecimento: Reconheço verdadeira a firma, bem como o sinal supra da tabelião dona Vera Chagas Porciuncula, do Rio de Janeiro. Belém, dezessete (17) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Em testemunho (sinal público) da verdade. Edgar da Gama Chermont — Tabelião. (Estão coladas estampilhas federais, no valor de dois cruzeiros e cinquenta centavos ... (Cr\$ 2,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde, e mais uma estampilha do Estado, no valor de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), inutilizadas com o carimbo seguinte: Edgar da Gama Chermont. — Notário Público. Belém. Pará. Brasil). — Era o que se continha em a referida procuração, que bem e fielmente fiz registrar para efeito da escritura lavrada às folhas cento e oitenta e cinco (185) verso, do livro número trezentos e cinquenta e dois (352), em vinte e nove (29) de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Belém, vinte e nove (29) de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). O Tabelião, Edgar Chermont. (Estão coladas e inutilizadas estampilhas federais, no valor total de Cr\$ 6,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde). — Livro número setenta e cinco (75). Folhas trezentos e oitenta e nove (389). Consulado da República dos Estados Unidos do Brasil, em Baltimore e seu Distrito. Folhas. Livro. Traslado de procuração bastante. Outorgante Hélio Muller, brasileiro, casado, arquiteto, presentemente residindo na cidade de Washington, Capital dos Estados Unidos da América, à rua Dezesseis número 1327. Outorgado João Manoel Pedro Muller, brasileiro, casado, comerciante, residente no Distrito Federal, à rua Professor Estelita Lins, número cinquenta (50), apartamento duzentos e dois (202). Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), aos quatro (4) dias do mês de novembro nesta Chancelaria do Consulado do Brasil em Baltimore, rua Calvert, digo Redwood, número duzentos e sete (207), perante mim, Cônsul, compareceu como outorgante Hélio Muller, reconhecido de mim, Cônsul, e das testemunhas abaixo assinadas, e de mim reconhecidas Cícero de Oliveira Salles, brasileiro, casado, funcionário e Marluce Borges Gonçalves, brasileira, casada, funcionária, residentes respectivamente em 6232-32 nd Place-Washington, D. C. e 3014 St. Paul street, 1.º rd. Baltimore, Md. — do que dou fé, perante as quais, por ele me foi dito que, por este público instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador a João Manoel Pedro Muller, de nacionalidade brasileira, de profissão comerciante, residente em Distrito Federal, à rua Professor Estelita Lins número cinquenta (50), apartamento duzentos e dois (202), com poderes especiais para, em nome do outorgante, assinar escrituras de constituição de sociedades comerciais, de transformação ou alteração de sociedades comerciais, propondo e aceitando cláusulas ou condições, comprar cotas de sociedades comerciais, vender cotas de sociedades comerciais, assinando os necessários termos de transferência, representar o outorgante nas assembleias de qualquer natureza, de sociedades e companhias de que o outorgante venha a fazer parte, votar e ser votado e deliberar como entender assinar livros de atas e outros concernentes as mesmas sociedades, receber qualquer importância que for devida ao outorgante e passar os recibos de quitação, representar o outorgante nas repartições públicas federais, estaduais e municipais, fazer acórdos, transigir, receber e dar quitação de tudo quanto receber e pagar, constituir advo-

gado, com poderes "ad-judicia", assinar qualquer escritura de alteração ou transformação da sociedade Manoel Pedro & Companhia Limitada, com sede em Belém, Estado do Pará, aceitando cláusulas, propondo cláusulas e bem assim praticar qualquer ato que necessário seja ao bom desempenho dêste mandato e substabelecer; e bem assim lhe concede todos os poderes gerais e especiais em Direito permitidos, para que em nome dêle, outorgante, possa em juízo ou fora dêle, requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça em quaisquer causas ou demandas cíveis, crimes, comerciais, administrativas, movidas e por mover, em que fôr autor ou réu, em um ou outro fôro, seguindo às suas ordens e avisos, que serão considerados como parte dêste Instrumento; propôr as ações competentes contra quem de direito fôr; fazer em seu nome as afirmações solenes que forem necessárias e exigir essas afirmações, assinar todos os termos, autos, folhas e papéis precisos; apelar, agravar, embargar e interpor todos os recursos nas instâncias superiores até a última; ainda o de revista a quaisquer sentenças ou despachos de autoridades judiciárias ou administrativas, fazer justificações, aceitações, intimações, nomeações, louvações e removimentos; tomar posse de bens, fazer acusações, reclamações, habilitações, ratificações, negações e até mesmo desistências e confissões; fazer execuções, arrematações, sequestros, penhoras, protestos, contra-protestos, embargos e desembargos; produzir, inquirir, repurgar e contraditar testemunhas; dar por suspeito a quem o fôr; proceder a inventários e partilhas; dar-se por citado para elas e assistir a elas para tudo o que fôr necessário, licitar e relicitar sôbre quaisquer bens; variar de ações e intentar novas; oferecer todo gênero de artigos e papéis precisos e usar dêles para tudo que fôr a benefício dêle outorgante, e dependências judiciais, sem reserva de poderes que havia por declarados, podendo o mesmo procurador substabelecer todos os poderes que aqui lhe são conferidos, ou parte dêles, em que lhe parecer, e os substabelecidos em cutros, e revogá-los querendo, ficando-lhe sempre êste Instrumento em seu inteiro vigor; e tudo quanto fôr obrado pelo mesmo procurador ou substabelecido no que fica dito haverá o outorgante por firme e valioso, reservando para si sômente a nova citação. E assim me requereu lhe lavrasse êste Instrumento, que leu e aceitou, assinando-o comigo, Cônsul, e com as testemunhas presentes a todo o ato, e que vai selado com o sêlo das armas dêste Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Baltimore. — Celso Diniz. Hélio Muller. Cícero de Oliveira Salles. Marluce Borges Gonçalves. — Nada mais se continha na procuração supra, transcrita e lançada no folio número vinte e quatro (24) do livro número dois (2), existente neste Consulado do Brasil em Baltimore ao qual me reporto, e do qual fielmente extratei êste primeiro traslado, do que dou fé. E eu, Cônsul (vice-Cônsul) Encarregado do Consulado da República dos Estados Unidos do Brasil, assino em público e raso. Celso Diniz. Vice-Cônsul. Encarregado do Consulado. Pagou vs. 8.00 ou Cr\$ 8,00 ouro no livro número 2. Tab. 53. Está o seguinte carimbo: Consulado dos Estados Unidos do Brasil — Baltimore. Ao centro do carimbo, está a legenda Ordem e Progresso. Reconhecimento: Reconheço verdadeira a assinatura do senhor Celso Diniz, Vice-Cônsul do Brasil em Baltimore. Alfândega de Belém, trinta de onze de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) Jayme Severiano Ribeiro — Inspetor. (Estão coladas e inutilizadas estampilhas federais, no valor total de três cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 3,50), inclusivé a taxa de Educação e Saúde). Era o que se continha em a referida procuração, que bem e fielmente fiz registrar, para efeito da escritura lavrada às folhas cento e oitenta e cinco (185), verso, do livro número trezentos e cinquenta e dois (352), em vinte e nove (29) de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Belém, vinte e nove (29) de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). O tabelião, Edgar Chermont. (Estão coladas e inutilizadas estampilhas federais, no valor total de Cr\$ 6,50, inclusivé a taxa de Educação e Saúde). — Era

o que se continha em as referidas: escritura e procuração, que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, aos quais me reporto, na mesma data, ao princípio declarada, para fins de direito. Eu, Edgar da Gama Chermont, Tabelião, subscrevo e assino em público e raso. — Edgar da Gama Chermont.

Belém, 29 de abril de 1955. — Edgar da Gama Chermont.
A seguir viam-se os carimbos.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Pagou os emolumentos na 1.^a via na importância de hum mil e oitenta cruzeiros.

Recebedoria, 9 de maio de 1955.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta alteração social em 4 vias foi apresentada no dia 10 de maio de 1955 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo doze folhas de números 801|812, que vão por mim rubricadas com o apelido Garcia, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 262|955, a parte pagou o competente sêlo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.^a via. E, para constar, eu, Raimundo Pinheiro Garcia, primeiro oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 10 de maio de 1955. — O Diretor: **Oscar Faciola.**

(Ext. 13|5|55)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do art. 118, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao Sr. Vicente da Costa Leite, extranumerário do Departamento de Limpeza Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao primeiro decênio, de serviços prestados ininterruptamente a esta Municipalidade, de acordo com o processo n. 5.901, de ... 11-11-1954, a partir de 1-1-1955 a 30-6-1955.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de dezembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Secretaria de Obras, 23 de dezembro de 1954.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Aposentar, nos termos do art. 159, inciso III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Ciro Manoel Favares**, extranumerário da Terceira Seção de Conservação e Transporte do Departamento Municipal de Engenharia, com os proventos integrais, de acordo com o art. 161, inciso II, da citada Lei, isto é, Cr\$ 1.950,00 (hum novecentos e cinquenta cruzeiros) mensais, ou sejam Cr\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, de acordo com o laudo médico n. 278, de 12-6-1954, do Serviço de Assistência Médico Social, anexo ao processo n. 791-54, de 16-6-1954.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de dezembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 23 de dezembro de 1954.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1955

NUM. 4.373

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 22.391
Recurso ex-offício de "habeas-corpuz" da Capital
Decorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.
Recorrido — Raimundo Bezerra de Araújo.
Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA: — Concede-se "habeas-corpuz" ao paciente preso preventivamente, sem que tenha havido inquérito nem denúncia pelo alegado crime que motivava sua prisão. — Responsabilidade de quem fôr encontrado em culpa.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, com base no relatório da sentença recorrida — negar provimento ao recurso de ofício e confirmar a decisão do dr. Juiz a quo, concessiva da medida libertatória ao paciente — preso que se achava, preventivamente, desde 26 de setembro do ano passado, no xadrez da Delegacia de Polícia de Bujará, por suposto crime de sedução, sem que contra o mesmo se procedesse a inquérito, nem denúncia ou queixa, como informam o pretor do termo, que decretou a prisão, e o atual delegado de polícia, que substituiu nesse cargo a autoridade policial requisitante daquela medida de cautela judicial. E, assim decidindo, acórdam, ainda, mandar promover a responsabilidade de quem fôr encontrado em culpa, tão manifesta a coação que sofrera, ilegalmente, o paciente, tolhido em sua liberdade de ir e vir por longo tempo, por desídia ou má fé de autoridades inconstantes ou ineptas. — Custas na forma da lei. — P. e I.

Belém, 11 de abril de 1955.
(aa) Antonino Melo, presidente
— Arnaldo Valente Lobo, relator.

ACÓRDÃO N. 22.392
Habeas-corpuz de Capanema
Impetrante — José Curcino de Azevedo.

Paciente — O mesmo.
Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Julga-se prejudicado pedido de habeas-corpuz em favor de quem já está restituído à liberdade, havendo apenas sido detido por horas, por haver desacatado a autoridade.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido telegráfico de habeas-corpuz, expedido de Salinópolis, pelo advogado José Curcino de Azevedo, em seu favor;

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, em face da informação prestada pela autoridade policial competente, de já estar restituído à liberdade o paciente, que

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

fôra apenas detido, por horas, por haver desacatado autoridade, julgar prejudicado o pedido.

Custas ex-lege.
Belém, 13 de abril de 1955.
(aa) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de abril de 1955. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.393

Habeas-corpuz da Capital
Impetrante — Manoel Costa Santos.

Paciente — O mesmo.
Relator — O exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Concede-se habeas-corpuz a pacientes detidos pela Polícia, por longo tempo, sem que contra os mesmos fosse instaurado inquérito ou intentada ação penal, não obstante acusados de vadiagem, consoante as informações prestadas pelas autoridades competentes.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos constantes dos pedidos de habeas-corpuz, da Comarca da Capital, em favor de Manoel da Costa Santos, Sebastião Oliveira da Silva, Francisco de Assis Soares e João Gomes.

Considerando que todos os pacientes, não obstante acusados de vadiagem, consoante a informação prestada pelo dr. Chefe de Polícia, a fls., não respondem a qualquer ação penal, como se vê da informação prestada pelo dr. Juiz de Direito da 8a. Vara, estando, entretanto, detidos por longo tempo e, assim, ilegalmente,

Acórdam, por maioria de votos, no julgamento do Tribunal Pleno, conceder a ordem liberatória impetrada.

Custas, ex-lege.
Belém, 13 de abril de 1955.
(aa) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente. E. Sousa Filho, procurador geral.

ACÓRDÃO N. 22.394

Habeas-corpuz de Maracanã
Impetrante — Raimundo Santa Brigida Rodrigues.

Paciente — O mesmo.
Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Concede-se habeas-corpuz preventivo a quem se diz ameaçado de prisão, pela Polícia, que deseja constrangi-lo a pagar a terceiro certa indenização, por isso que, solicitadas informações da respectiva autoridade, respondeu esta apenas desconhecer o impetrante e paciente.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido tele-

gráfico de habeas-corpuz preventivo, da Comarca de Maracanã, impetrado por Raimundo Santa Brigida, em seu favor,

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, conceder a medida impetrada, por não constar das informações da autoridade acusada de exercer coação contra o impetrante e paciente qualquer acusação que justifique o constrangimento alegado, apenas informando que desconhece o seu acusador, não havendo, pois, razão para a denegação da medida preventiva requerida, por isso que, dada a inexistência do alegado constrangimento, nenhum prejuízo resultará da garantia da liberdade ora outorgada.

Custas ex-lege.
Belém, 13 de abril de 1955.
(aa) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente. E. Sousa Filho, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de abril de 1955. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.395

Habeas-corpuz preventivo da Capital
Impetrante — Célio Melo.

Paciente — João Furtado de Vasconcelos.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Denega-se habeas-corpuz preventivo a quem responde a inquérito policial, acusado de violência carnal contra sua própria filha de criação.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos constantes da petição de fls., dos presentes autos de habeas-corpuz preventivo, da Comarca da Capital, impetrado pelo Bacharel Célio Melo, em favor de João Furtado de Vasconcelos,

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, em face das informações prestadas pela autoridade policial competente, de não haver ameaça de constrangimento ilegal contra o paciente, que responde a inquérito, acusado de violência carnal contra uma filha de criação, denegar a ordem impetrada.

Custas ex-lege.
Belém, 13 de abril de 1955.
(aa) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente. E. Sousa Filho, procurador geral.

ACÓRDÃO N. 22.396

Habeas-corpuz de Vizeu
Impetrante — Aurélio Corrêa do Carmo.

Paciente — Olavo Cavalcanti.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Denega-se habeas-corpuz preventivo a quem não está ameaçado de constrangi-

mento ilegal, senão apenas receando o efeito de infrações legais que praticou.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos deduzidos na petição de fls. dos presentes autos de habeas-corpuz, da Comarca de Vizeu, impetrado pelo Bacharel Aurélio Corrêa do Carmo, em favor de Olavo Cavalcanti,

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, confrontando o alegado na petição do impetrante com as informações prestadas pelo dr. Juiz de Direito da Comarca, como autoridade acusada de ameaçar de prisão o paciente, denegar a ordem preventiva impetrada, por isso que não há, em verdade, ameaça de constrangimento ilegal a justificar a medida pleiteada, senão apenas o receio que tem o paciente de vir a sofrer a consequência das infrações que praticou contra a ordem jurídica, notadamente no tocante à obrigação de prestar alimento a quem a quem os deve.

Custas ex-lege.
Belém, 13 de abril de 1955.
(aa) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente. E. Sousa Filho, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de abril de 1955. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.397

Habeas-corpuz da Capital

Impetrante — Alfredo Pereira da Silva, João Gomes e Maria Mattos da Silva.

Pacientes — Os mesmos.
Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Concede-se habeas-corpuz a pacientes detidos por longo tempo pela Polícia, sob a única acusação de vadiagem, sem, todavia, estarem submetidos a qualquer processo regular.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos e informações dos presentes autos de habeas-corpuz, da Comarca da Capital, impetrado por Alfredo Pereira da Silva, João Gomes e Maria Mattos da Silva, em seu favor.

Acórdam, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, em face das informações prestadas pelo dr. Chefe de Polícia, de não responderem os impetrantes a qualquer processo, mas estando presos, para averiguações, sob acusação de vadiagem, conceder a ordem liberatória que impetraram, em seu favor, por maioria de votos dos julgadores.

Custas ex lege.
Belém, 13 de abril de 1955.
(aa) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente. E. Sousa Filho, procurador geral.

ACÓRDÃO N. 22.398
Habeas-corpus preventivo de Ca-
metá

Impetrante — Júlia Ribeiro.
Paciente — A mesma.
Relator — O Exmo. Sr. De-
sembargador Presidente do Tri-
bunal de Justiça.

Não ha conhecer de pe-
dido de habeas-corpus pre-
ventivo, para evitar a ação
do Juizo de Menores, den-
tro nas suas atribuições
legais.

Vistos, relatados e discutidos os
fundamentos em que se baseia o
pedido de habeas-corpus preven-
tivo, constante destes autos, sen-
do impetrante Júlia Ribeiro, em
seu favor, contra ato do dr. Juiz
de Direito da Comarca de Ca-
metá.

Acórdam, em conferência ple-
nária do Tribunal de Justiça, por
maioria de votos dos julgadores,
após informação prestada pela
autoridade apontada como coato-
ra — o dr. Juiz de Direito da
Comarca de Cametá — não co-
nhecer do pedido pelo Juizo de
Menores, sob recurso legal que
não o habeas-corpus.

Custas ex lege.
Belém, 13 de abril de 1955.
(aa) Antonino Melo, presidente
e relator. Fui presente, E. Sousa
Filho, procurador geral.
Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belém, 26
de abril de 1955. — Luis Faria,
secretário.

ACÓRDÃO N. 22.399
Pedido de Contagem de Tempo de
Itaituba
Requerente — O Bacharel Wal-
ter Bezerra Falcão, Juiz de Direi-
to da Comarca de Itaituba.

Relator — O Exmo. Sr. De-
sembargador Presidente do Tri-
bunal de Justiça.

Conta tempo de serviço
público, para os efeitos da
lei.

Vistos, relatados e discutidos os
fundamentos expostos na peti-
ção inicial dos presentes autos de
contagem de tempo de serviço
público, para os efeitos da lei,
sob pedido do Bacharel Walter
Bezerra Falcão, Juiz de Direito da
Comarca de Itaituba.

Acórdam, unanimemente, em
conferência plenária do Tribunal
de Justiça, após relatado o pe-
dido, que, em face dos documen-
tos exibidos, mereceu a exposição
do voto da Corregedoria Geral da
Justiça, no sentido do respectivo
deferimento, deferi-lo, para efei-
to de ser contado e consignado
nos assentamentos do requerente
o tempo de serviço público que
prestou à União e ao Estado, no
total de dez (10) anos e doze
(12) dias, até 31 de março de
1955. Contando, assim, o reque-
rente mais de um decênio, fica-
lhe assegurada a percepção de
adicionais aos seus vencimentos
em dez por cento, consoante o
disposto nos arts. 311 e 346 do
Código Judiciário do Estado,
além dos mais efeitos legais.

Registre-se, publique-se e cum-
prase, comunicandose aos depar-
tamentos competentes.
Belém, 13 de abril de 1955.
(aa) Antonino Melo, presidente
e relator. Fui presente, E. Sousa
Filho, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belém, 26
de abril de 1955. — Luis Faria,
secretário.

quantia de Cr\$ 17,50 (dezessete
cruzeiros e cinquenta centavos),
correspondente às custas devidas
no Processo TRT 109-54, em que
esse Sindicato foi parte litigante
contra o Sindicato das Empresas de
Navegação Fluvial e Lacustre, das
Agências de Navegação do Estado
do Pará.

Secretaria do Tribunal Regional
do Trabalho da 8a. Região, Belém,
11 de maio de 1955. — Raymundo
Jorge Chaves, Diretor da Secreta-
ria.

COMARCA DA CAPITAL

Leilão Público

O Doutor Milton Leão de
Melo, Juiz de Direito da
Terceira Vara Cível da Co-
marca de Belém, Capital do
Estado do Pará, República
dos Estados Unidos do Bra-
sil.

Faz saber pelo presente edi-
tal, com o prazo de dez dias,
que no dia vinte e quatro do
mês corrente, às 15 horas,
nesta cidade, no Depósito Pú-
blico, serão vendidos em lei-
lão público, pelo Agente de
leilões senhor João Neves,
com agência de leilões à Rua
13 de Maio n. 240, na ação
executiva que Indústrias Sil-
va Pedroza Limitada moveu
contra Magalhães Braga, os se-
guintes objetos penhorados:

13 grades de ferro para gar-
rafas avaliado em
Cr\$ 1.000,00; 1 aparelho ga-
zeificador avaliado em
Cr\$ 50,00; 1 compressor com
radiador para refrigerador,
faltando, o motor
Cr\$ 200,00; 1 prensa de fer-
ro para copiador
Cr\$ 100,00; 1 bomba manual
para água Cr\$ 200,00; 1 bom-
ba burrinho com pedestal de
ferro Cr\$ 500,00; 1 roda de
engrenagem Cr\$ 20,00; 1 ser-
pentina de ferro Cr\$ 25,00; 1
aparelho prensador sobre
mesa de madeira Cr\$ 150,00;
1 lote de arcos de ferro
Cr\$ 10,00; 1 tanque de ferro
para água Cr\$ 800,00; 6 pipas
de madeiras sortidas
Cr\$ 1.500,00; 1 carteira com
quatro gavetas Cr\$ 400,00; 1
cadeira de rodigio Cr\$ 100,00;
1 lote de garrafas vazias
Cr\$ 100,00; 1 barril de barro
com torneira Cr\$ 30,00; 1
tamborão de ferro Cr\$ 100,00;
1 balcão de madeira
Cr\$ 25,00. O comprador pa-
gará a comissão de 3% ao es-
crivão do feito e custas da
arrematação.

É este afixado à porta dos
Auditórios e publicado no
"Diário da Justiça" e na im-
prensa desta Capital. Dado e
passado nesta cidade de Be-
lém do Pará, aos 6 de maio

de 1955. Eu, João Manoel da
Cunha Pepes, escrivão que
dactilografei e subscrevo. —

(a) Milton Leão de Melo,
(Ext. — 13/5/55)

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARÁ

EDITAL
De citação, com o prazo de dez
(10) dias, ao Exmo. Sr. João
de Souza Guimarães, ex-pre-
feito Municipal de São Se-
bastião da Boa Vista.

O Tribunal de Contas do Es-
tado do Pará, por seu Presiden-
te, abaixo assinado, cumpindo
o disposto no art. 52 da Lei n.
603, de 20 de maio de 1953, e
no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O.
de 19-1-55), cita, como citado fica,
através do presente Edital que
será publicado durante 30 dias, o
Exmo. Sr. João de Souza Guima-
rães ex-prefeito municipal de
São Sebastião da Boa Vista, para,
no prazo de dez (10) dias, após a
última publicação, apresentar a
defesa ali prevista, relativamente
ao processo de Tomada de Con-
tas, exercício financeiro de mil
novecentos e cinquenta e três
(1953) (Processo n. 407), pois está
concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não aten-
dida a citação, entrará o feito
na fase de julgamento.
Belém, 24 de março de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G. — Dias 27, 29, 30, e 31/3; 1, 2,
3, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15,
16, 17, 19, 20, 21, 22 e 24/4; 13, 14,
15, 17, 18, 19, e 20/5)

EDITAL
de citação, com o prazo de dez
(10) dias, ao Exmo. Sr. Avelino
Camarão Brabo ex-prefeito mu-
nicipal de Muaná

O Tribunal de Contas do Es-
tado do Pará, por seu Presidente
abaixo assinado cumpindo o
disposto no art. 5 da Lei n. 603,
de 20 de Maio de 1953, e no Ato
n. 5 de 14/5/55 D. O. de
19/1/55, cita, como citado fica
através do presente Edital que
será publicado durante 30 dias o
Exmo. Sr. Avelino Camarão
Brabo, ex-prefeito municipal de
Muaná, para no prazo de dez (10)
dias, após a última publicação,
apresentar a defesa ali prevista
relativamente ao processo de To-
mada de Contas, exercício de mil
novecentos e cinquenta e três
(1953) — (Processo n. 246), pois
está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não aten-
dida a citação, entrará o feito na
fase de julgamento.
Belém, 5 de abril de 1955. —
(a) Dr. Benedito de Castro Frade,
ministro presidente.
(G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15,
16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, e 30/4;
1, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 15, 17, 18
19, 20, 21 e 22/5).

Edital de citação, com o prazo
de trinta (30) dias, ao Exmo.
Sr. Antônio Vilhena de Souza,
ex-prefeito municipal de Ma-
rabá.

O Tribunal de Contas do Es-
tado do Pará, por seu Presiden-
te, abaixo assinado, cumpindo o
disposto no art. 52 da lei n.
603, de 20 de maio de 1953, e
no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O.
de 19-1-55), cita, como citado fica
através do presente Edital que
será publicado durante trinta (30)
dias, o Exmo. Sr. Antônio Vilhe-
na de Souza, ex-prefeito munici-
pal de Marabá, para no prazo de
dez (10) dias, após a última pu-
blicação, apresentar a defesa ali
prevista, relativamente ao proces-
so de Tomada de Contas exerci-
cio financeiro de mil novecentos
e cinquenta e três (1953) — (Pro-
cesso n. 409) pois está concluída
a sua preparação.

Decorrido o prazo e não aten-
dida a citação, entrará o feito
na fase de julgamento.
Belém, 19 de março de 1955
(a) Dr. Benedito de Castro
Frade, Ministro Presidente.
(G. — Dias 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13,
15, 16, 17, 20, 21, e 22/4; 13, 14,
15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25,
26, 27, 28, 29, 30 e 31/5)

EDITAIS
JUDICIAISPODER JUDICIÁRIO
REPARTIÇÃO CRIMINAL
3.ª Pretoria

O Dr. José Maria Machado, 3.ª
Pretor Criminal, faz saber aos
que este lerem ou dele tiverem
conhecimento que, pelo Dr. 3.º
Promotor Público, foi denunciado
Roberto de Souza Barbosa, ama-
zonense, casado, de 25 anos de
idade, motorista profissional e re-
sidente à rua Virgínio Santa Rosa,
s. n., como incurso nas sanções do
art. 129, § 6.º do Código Penal.
E, como não foi encontrado para
ser citado pessoalmente, expedie-se
o presente edital para que o de-
nunciado, sob pena de revelia,
compareça a esta Pretoria, no dia
28 do corrente, às 10 horas, afim
de ser interrogado acerca do cri-
me do que é acusado.

Belém, 11 de maio de 1955.
Eu, Wilson Marques da Silva,
escrivão, o datilografei e es-
crevi.

O Pretor: José Maria Machado.

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8.ª REGIÃOPORTARIA N. 2455 DE 10 DE
MAIO DE 1955

O Presidente do Tribunal Re-
gional do Trabalho da 8.ª Região,
usando de suas atribuições le-
gais e

Considerando o resultado do
concurso para provimento dos
cargos iniciais da carreira de
Servente nas lotações deste Tri-
bunal Regional e das Juntas de
Conciliação e Julgamento de
Belém, homologado por este
Egrégio Tribunal Regional do
Trabalho da Oitava Região em
audiência de 6 do corrente mês;

RESOLVE:
nomear, Rubens Souza da Sil-
va, para exercer, em caráter efe-
tivo, o cargo inicial da carreira
de servente do Quadro do Pes-
soal da Justiça do Trabalho da
Oitava Região, lotado na Pri-
meira Junta de Conciliação e

Julgamento de Belém e vago em
virtude da exoneração de Or-
lando Salomão Zoghbi.

Dê-se ciência, ubique-se
(a.) Raymundo de Souza Moura,
presidente.

CONSELHO NACIONAL DO
TRABALHO

Pelo presente edital, fica noti-
ficado o Sr. José Bastos Ferreira,
parte interessada no processo TRT-
11-55, em curso no Tribunal Re-
gional do Trabalho da Oitava Re-
gião, de que é o seguinte o teor da
decisão proferida pelo mesmo
Egrégio Tribunal em audiência de
9 de março de 1955:

"ACORDAM os Juizes do Tribu-
nal Regional do Trabalho da Oi-
tava Região, por unanimidade, co-
nhecer do recurso para, rejeitando
as preliminares, vencido o Juiz
Relator na preliminar de nulidade,
no mérito, por unanimidade, con-
firmar a decisão recorrida por seus
jurídicos fundamentos".

Secretaria do Tribunal Regional
do Trabalho da Oitava Região, em
5 de maio de 1955. — Raymundo
Jorge Chaves, Diretor da Secreta-
ria.

EDITAL

Pelo presente edital, fica noti-
ficado o Sr. José Bastos Ferreira, de
que, tendo sido recebido no efeito
devolutivo, o Agravo de Instru-
mento Interposto por A. R. N.
Sociedade Construtora Limitada,
nos autos do Processo TRT-11-55,
tendo aquela parte o prazo legal
para contraminutar, indicando,
desde logo, as peças para trasla-
do.

Secretaria do Tribunal Regional
do Trabalho da 8a. Região, Belém,
11 de maio de 1955. — Raymundo
Jorge Chaves, Diretor da Secreta-
ria.

EDITAL

Pelo presente edital fica noti-
ficado o Sr. Presidente do Sindica-
to dos Fogueiros em Transportes
Fluviais (inclusive carvoeiros), do
Estado do Pará, a comparecer, sob
as penas da lei, à Secretaria do
Tribunal Regional do Trabalho da
8a. Região, em hora legal de ex-
pediente, a fim de deprecitar a

DIARIO DA ASSEMBLEIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Joffre de Sá Seixas, ex-prefeito municipal de Afuá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5 de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Joffre de Sá Seixas, ex-prefeito Municipal de Afuá, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — Processo n. 459, pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.
Belém, de abril de 1955 — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.
(G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 24/5).

EDITAL

De citação, com o prazo de dez (10) dias, aos exmos. srs. Gerônimo Alves Dias, ex-prefeito municipal de Salinópolis; Alice de Carvalho Pinto, ex-tesoureira; José Santana do Nascimento, fiscal; João Pereira Lima, fiscal; Eduardo Guimarães, fiscal; João Lobato, fiscal; Raimundo Milagre Lopes, fiscal, todos da referida Prefeitura.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18-3-55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, os exmos. srs. Gerônimo Alves Dias, ex-prefeito municipal de Salinópolis; Alice de Carvalho Pinto, ex-tesoureira; José Santana do Nascimento, fiscal; João Pereira de Lima, fiscal; Eduardo Guimarães, fiscal; João Lobato, fiscal; e Raimundo Milagre Lopes, fiscal, todos da referida Prefeitura, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 470) exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que os citados se manifestem, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.
Belém, 16 de abril de 1955 — Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.
(G. — 20, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25/5/55)

EDITAL

de Citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18/3/55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo. sr. dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao pro-

cesso de Tomada de Contas, instaurado com fundamento no art. 21, inciso III; art. 23, inciso XIV, e parágrafo único do art. 25, da Lei n. 603, de 20/5/53, o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 12 de abril de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente
(G. — 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21/5)

EDITAL

de Citação com o prazo de dez (10) dias, aos exmos. srs. Adolfo Macedo, ex-prefeito municipal de Almeirim; Marialva Macedo, ex-secretária; Jaime Ramos Castelo Branco, ex-contador; Waldomiro Dias de Azevedo, ex-fiscal; Raimundo Silva, ex-fiscal, todos da referida Prefeitura

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18/3/55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, que os exmos. srs. Adolfo Macedo, ex-prefeito municipal de Almeirim; Marialva Macedo, ex-secretária; Jaime Ramos Castelo Branco, ex-contador; Waldomiro Dias de Azevedo, ex-fiscal e Raimundo da Silva, ex-fiscal, todos da referida Prefeitura, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processos ns. 506 e 488, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.
Belém, 29 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5; 1, 2, 3, e 4/6)

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, aos exmos. srs. Francisco Chagas da Silva, ex-prefeito municipal de Curralinho; Raimundo Martins

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18/3/55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, os exmos. srs. Francisco Chagas da Silva, ex-prefeito municipal de Curralinho; Raimundo Martins e Miguel Lobato, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 392) exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que os citados se manifestem, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 15 de abril de 1955. — (a) Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5; 1, 2, 3, e 4/6)

ACÓRDÃO N. 533

(Processo n. 990)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para julgamento e consequente registro, o crédito especial de quarenta e cinco mil seiscientos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 45.650,00) em favor de Napoleão Silvério da Silva Junior, para pagamento de seu crédito inscrito na conta Dívida Pública — Exercícios Findos. (Decreto n. 1.650, de 9 de abril de 1955) — D. O. de 15-4-55:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 3 de maio de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Defiro o registro nos termos dos meus votos anteriores para os casos específicos".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

RESOLUÇÃO N. 991

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 3 de maio de 1955,

CONSIDERANDO o Relatório apresentado a este Plenário pelo Exmo. Sr. Ministro Benedito de Castro Frade, Presidente deste Tribunal, em obediência a letra U, Seção II do art. 18 do Regulamento Interno, e do art. 19 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953,

RESOLVE:

Nos termos do inciso V do art. 38 da referida lei n. 603, tomar à revelia as contas dos seguintes prefeitos, os quais deixaram de cumprir, no exercício de 1954, os preceitos do art. 36, seu parágrafo e incisos, da mencionada lei 603, de 20-5-53, ficando subordinada a medida ao que dispõe o ato n. 5 e as decisões contidas nos Acórdãos ns. 431, 432 e 433, de 22-3-55 (D. O. de 31-3-55).

- 1 — Joffre de Sá Seixas, de Afuá.
- 2 — Adolfo Macedo, de Almeirim.
- 3 — Alberto Garcia Soares, de Altamira.
- 4 — Heriberto Marques Batista, de Alenquer.
- 5 — Silas Pastana Pinheiro, de Anajás.
- 6 — Raimundo da Vera Cruz, de Ananindeua.
- 7 — Antonio Ortega Sampaio, de Anhangá.
- 8 — Lucídio Gonçalves da Silva, de Ararijua.
- 9 — José Ribeiro da Costa, de Araticu.

10 — Durval Pires Dasmaceno, de Baião.

11 — Frederico Duarte F. de Vasconcelos, de Barcarena.

12 — Celso Cunha da Gama Malcher, de Belém.

13 — Simpliciano Medeiros Junior, de Bragança.

14 — Osvaldo Oliveira Fernandes Pena, de Breves.

15 — Verissimo Paula da Frinidade, de Bujará.

16 — Francisco Siqueira Mendes Pereira de Cametá.

17 — Dionício Bentes de Carvalho, de Chaves.

18 — João Soares de Melo, de Castanhal.

19 — Benedito Rocha, de Conceição do Araguaia.

20 — Raimundo Cristo Alves, de Curuçá.

21 — Raimundo Mauricio da Silva Neves, de Capangama.

22 — Francisco Chagas da Silva, de Curralinho.

23 — Márcio Mendes de Carvalho de Faro.

24 — Andrassy Viana de Carvalho, de Guamá.

25 — Mário da Silva Machado, de Gurupá.

26 — João Flor de Oliveira, de Igarapé-Açu.

27 — Raimundo Martins da Silva, de Igarapé-Miri.

28 — Joaquim Nepomuceno de Oliveira, de Irituia.

29 — Teófilo Olegário Furtado de Itaituba.

30 — Domingos da Piedade, de Inhangapi.

31 — Odilar Maciel Barreto, de Itupiranga.

32 — Alfen Ferreira de Souza, de João Coelho.

33 — Osvaldo Ubiratan de Carvalho, de Marapanim.

34 — Gregório Urbano de Sá, de Maracanã.

35 — Antonio Vilhena de Souza, de Marabá.

36 — José Dias Pimentel de Chocojuba.

37 — Oscar Corrêa de Miranda, de Moju.

38 — Avelino Camarão Brabo, de Muaná.

39 — Ernani Gonçalves Chaves, de Monte Alegre.

40 — Artemon de Souza Rolim, de Nova Timboteua.

41 — Raimundo da Costa Chaves, de Obidos.

42 — Antonio Machado Inbribera, de Oriximiná.

43 — Alderico Ribeiro Aires, de Ourém.

44 — Armando Pinto Gomes, de Portel.

45 — Pedro Boulhosa Sodrinho, de Ponta de Pedras.

46 — Pedro Regalado de Souza, de Porto de Moz.

47 — Pretextato da Costa Alvarenga, de Prainha.

48 — Santino Sirotheau Corrêa, de Santarém.

49 — Gerônimo Alves Dias, de Salinópolis.

50 — Deodoro Nominando de Ataíde, de São Caetano de Odivelas.

51 — João de Souza Guimarães, de São Sebastião da Boa Vista.

52 — Rodolfo Engelar, de Soure.

53 — Nicolau Zumero, de Tucuruí.

54 — Manoel Cassiano de Lima, de Vigia.

55 — Anibal Augusto Freire, de Viseu.

56 — Manoel Faiva Mota, de Acará.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 3 de maio de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de abril de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

ACÓRDÃO N. 523

(Processo n. 942)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a este órgão para julgamento e consequente registro, o crédito especial de Cr\$ 29.714,40, em favor de Antonio André de Oliveira Junior. (Decreto n. 1.633 — de 9-3-55). — "D. O." de 12-3-55.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo, na forma dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

ACÓRDÃO N. 524

(Processo n. 943)

Requerente: — Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, cumprindo a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o crédito especial, no valor de quinze mil cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 15.120,00), aberto a favor de dona Benedita Rodrigues de Souza, professora da escola situada no lugar Bitêua, município de Vizeu, a fim de serem pagos os seus vencimentos correspondentes ao período de

agosto de 1948 a agosto de 1951, inclusive, tudo conforme a lei n. 1.034, de 31 de janeiro do corrente ano (1955), estatuida pela Assembléa Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, e o decreto n. 1.634, de 9 de março último, expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 182/55, de 31 de março, somente entregue a 2 de abril, quando foi protocolado às fls. 133 do Livro n. 1.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 29 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "A lei n. 603, de 20 de maio de 1953, determina que os créditos especiais sejam julgados nesta Corte, para consequente registro".

O Exmo. Sr. Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, dando fiel execução aos preceitos ali expressos, encaminhou a esta Corte, para o mencionado fim, com o ofício n. 182/55, de 31 de março último, somente entregue a 2 de abril corrente, quando a foi protocolado às fls. 133 do livro n. 1, a matéria a que se referem os dois atos seguintes:

(Publicação feita no DIÁRIO OFICIAL n. 17.828, de 5 de fevereiro do corrente ano (1955). Lei n. 1.034 — de 31 de janeiro de 1955. — Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 15.120,00, em favor de Benedita Rodrigues de Souza.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quinze mil cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 15.120,00) em favor de Benedita Rodrigues de Souza, professora da Escola do lugar Bitêua, Município de Vizeu, para pagamento de seus vencimentos correspondentes aos meses de agosto de 1948 a agosto de 1951, inclusive.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1955.

(aa.) Gen. Div. Alexandre Zaccarias de Assumpção, Governador do Estado — José Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Finanças.

(Publicação feita no DIÁRIO OFICIAL N. 17.857, de 12 de março próximo findo).

Decreto n. 1.634 — de 9 de março de 1955.

Abre o crédito especial de Cr\$ 15.120,00 em favor de Benedita Rodrigues de Souza.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.034, de 31-1-55, publicado no D. O. n. 17.828, de 5-2-55,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quinze mil cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 15.120,00) em favor de Benedita Rodrigues de Souza, para pagamento dos seus vencimentos como Professora da Escola de Vizeu, referente ao período de agosto de 1948 a agosto de 1951, inclusive.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de março de 1955.

(aa.) Gen. Div. Alexandre Zaccarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

A Secretaria de Finanças, órgão competente para fazer a remessa do processo a esta Corte, observou o prazo que, para esse fim, lhe atribui o decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946.

Tendo o digno titular do Ministério Público, junto a esta Corte, apreciado a matéria e emitido o seu parecer, o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente designou-me Relator do processo, a 27 de abril corrente, sendo nessa mesma data efetuada a distribuição, de acordo com o que dispõe o art. 29 do Regimento Interno. O douto Plenário considerará, facilmente, que, sendo hoje 29, houve o curto espaço de dois (2) dias, entre a distribuição e o julgamento.

É o Relatório.

VOTO

O Crédito especial em discussão está perfeito.

Foram devidamente observados todos os dispositivos constitucionais sobre a matéria. As comissões regimentais da Assembléa Legislativa examinaram, antes, o assunto, reconhecendo a legitimidade do crédito pedido, e o ilustrado plenário aprovou o competente projeto de lei, a fim de que sejam pagos a dona Benedita Rodrigues de Souza, professora da Escola situada no lugar Bitêua, Município de Vizeu, os seus vencimentos, no total de quinze mil cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 15.120,00), correspondentes ao período de agosto de 1948 a agosto de 1951, inclusive.

A lei n. 1.034, de 31 de janeiro do corrente ano (1955), que autorizou a abertura do aludido crédito especial, foi estatuida pela Assembléa Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, e o decreto n. 1.634, de 9 de março último, foi expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças.

Para melhor justificativa do meu voto, considero o Relatório parte integrante do mesmo, a fim de que só em conjunto produzam efeito.

Concluo, deferindo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuc

conforme a lei n. 847, de 11 de novembro de 1954, estabelecida pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, e o decreto n. 1.649, de 9 de abril corrente, expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 210/55, de 15 deste mês, entregue a 16, quando foi protocolado às fls. 137 do livro n. 1:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 29 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno

Dr. Henrique Infante Pinto de Castro	5.181,80
Alexandre Alves de França	1.150,30
Paulino de Almeida Brito	10.629,90
Manoel da Silva Verdelho	2.141,90
Amintor Virgolino Amaral Basto	6.223,80
Geraldo da Mota Reimão	2.270,00
Adalberto Chaves de Carvalho	12.000,00
Elza Teotônio Avelino Quadros	7.800,00
José Alves Dias Junior	7.658,50
Francisco Delgado Leão	3.020,80
Antonio Evaristo da Cruz Gouveia	1.900,50
Felipe Augusto de Carvalho Jr.	6.449,00
Teodolina Francisca Acioli Lins	1.300,00
Maria dos Santos Granja	2.499,70
Antonio Augusto de Carvalho Brasil	7.047,40
Jonas Cardoso de Brito	1.300,00
Felicidade Nazaré de Araújo Moura	1.494,30
José Euclides de Mendonça Beltrão	13.905,30
Jacinto Augusto Machado	2.240,00
Cristina Rosa do Nascimento	3.584,30
Maria da Cunha Medina	1.958,50
Ana Leite Gonçalves	1.500,00
Rosa Gomes Sodré da Mota	1.542,90
Laura Valente Gonçalves	1.100,00
Rodrigo Marques dos Santos	2.000,00
Agripino da Penha Rodrigues	3.463,10
Antonio André de Oliveira Junior	29.714,40
C. d'Albuquerque	2.227,80
Nepoleão Silvério da Silva Junior	45.650,00
Cr\$	193.954,30

Em seguida, o mesmo DIÁRIO, edição de 13 de abril corrente, sob o n. 17.582, fez esta outra divulgação:

Decreto n. 1.649 — de 9 de abril de 1955.

Abre o crédito especial de Cr\$ 12.000,00, em favor de Adalberto Chaves de Carvalho.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 847, de 11-11-54, publicada no D. O. n. 17.761, de 13-11-54,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) em favor de Adalberto Chaves de Carvalho, para pagamento do seu crédito inscrito na conta Dívida Pública — Exercícios Findos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1955.

(aa.) Gen. Ex. Alexandre Zaccaris de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

O Exmo. Sr. Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte o referido processo, através do ofício n. 210/55, de 15 deste mês, entregue a 16, quando foi protocolado às fls. 137 do Livro n. 1, atendendo a que a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, manda submeter os créditos especiais a julgamento, para efeito de registro.

Foi observado, relativamente a remessa do processo o prazo estabelecido no decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946.

O Dr. Procurador emitiu o seu parecer nos autos e o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente,

de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — RELATÓRIO — "Vão ser relacionados, a seguir, os fundamentos do processo em discussão.

Publicou o DIÁRIO OFICIAL n. 17.761, de 13 de novembro de 1954, o seguinte:

Lei n. 847 — de 11 de novembro de 1954.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 193.954,30 para pagamento de crédito inscrito na conta Dívida Pública — Exercícios Findos.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cento e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 193.954,30) para pagamento dos seguintes créditos inscritos na conta Dívida Pública — Exercícios Findos:

de 1922) elucida perfeitamente o assunto, dispondo o seguinte:

"Quando o crédito aberto consignar parcelas destinadas a diversos fins, serão estas consideradas como subconsignações, e assim abertos na escrituração analítica tantas subcontas quantas forem as parcelas".

A vista do exposto, o voto constante do processo n. 710 ficará como parte integrante do atual, somente quando se fizer necessário, para melhor esclarecimento.

Cinjo-me no momento, a dizer, como naquele voto, que estão perfeitos: a lei n. 847, de 11 de novembro de 1954, estabelecida pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo e o decreto n. 1.649 de 9 de abril corrente, expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, a primeira, autorizando a abertura do crédito especial, e o segundo, concretizando essa abertura a favor do Sr. Adalberto Chaves de Carvalho, a fim de lhe ser paga a quantia de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), inscrita na conta Dívida Pública, exercícios findos. Cumpriram ambos preceitos da Carta Magna Paraense e satisfizeram, igualmente, as normas das leis em vigor sobre a Contabilidade Pública, pois foram atendidos os seguintes pontos: cobertura de despesa com fim especial, não computada no orçamento; autorização legislativa para a abertura do competente crédito especial; execução da medida pelo Governador, em decreto referendado pelo titular da Secretaria a que pertence a despesa, e pronunciamento do Tribunal de Contas sobre a legalidade do ato.

Considerando, finalmente, uma só peça o Relatório e o voto deste processo, para melhor orientação, o que impede a referência isolada a cada um, concedo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 528

(Processo n. 982)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a este Órgão para julgamento e consequente registro o crédito especial de Cr\$ 12.000,00, em favor de Adalberto Chaves de Carvalho, para pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito por se encontrar ocupando o cargo de Tesoureiro, padrão R do Departamento Estadual de Segurancas Pública no período de maio de 1952 a dezembro de 1953. (Decreto n. 1.651, de 9 de abril de 1955) — D. O. de 13-4-55:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 529

(Processo n. 983)

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Visto, relatados e discutidos os autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste Órgão, o crédito especial de Cr\$ 9.648,00, em favor de Maluf Gabay (Decreto n. 1.652, de 9 de abril de 1955, D. O. de 13-4-55).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de abril de 1955. — (aa.) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier — Relator: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo, nos termos dos seus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

(aa.) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.